



Relatório de Governo da Sociedade

2017



1. Relatório sobre o Governo da Sociedade

Relatório sobre o Governo da Sociedade

Parte I – Informação sobre a estrutura acionista, organização e governo da Sociedade

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. Estrutura de capital

1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).

O capital social da Sociedade Comercial Orey Antunes S.A. (adiante também designada por “SCOA”, “Orey”, “Sociedade” ou “Empresa”), no valor de Euro 12.000.000 (doze milhões de euros), encontra-se representado por 12.000.000 (doze milhões) de ações com o valor nominal de um Euro cada, conforme o número 1 do artigo 5º dos Estatutos da Sociedade (adiante designados por “Estatutos”). As ações estão admitidas à negociação no mercado regulamentado da Euronext Lisbon. Existem 145.385 ações próprias não admitidas à negociação.

As ações são nominativas e adotam a forma de representação escritural (cfr. número 2 do artigo 5º dos Estatutos). As ações da Sociedade integram uma única categoria, encontrando-se totalmente realizadas. Não existem ações que atribuam direitos especiais.

Nos aumentos de capital em dinheiro os acionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas ações, exceto se tal direito for reduzido ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada nos termos da lei para cada aumento de capital específico. (cfr. Artigo 6º dos Estatutos).

2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade de ações (Art. 245.º-A, n.º 1, al. b)).

Nos termos do disposto nos Estatutos, não existem quaisquer regras que imponham restrições à transmissibilidade das ações, como por exemplo, cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações.

3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).

Existem 145.385 ações próprias, as quais não estão admitidas à negociação. Estas ações correspondem a 1,21% do capital da sociedade e não tem atribuídos direitos de voto. Ao longo de 2017 não foram adquiridas ou alienadas ações próprias.

4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art. 245.º-A, n.º 1, al. j).

Não existem acordos com potenciais restrições à transmissibilidade das ações da SCOA.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

A Sociedade não adotou medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do Conselho de Administração, prejudicando a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação por parte dos seus acionistas do desempenho dos membros do Conselho de Administração.

A Sociedade não adotou, igualmente, quaisquer outras medidas que visem impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição que pusessem em causa os interesses da Sociedade e dos seus acionistas.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 245.º-A, n.º 1, al. g).

A Sociedade não tem conhecimento da existência de quaisquer acordos parassociais que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

II. Participações Sociais e Obrigações detidas

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 245.º-A, n.º 1, als. c) e d) e art. 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

Em 31 de dezembro de 2017, os acionistas detentores de participações qualificadas, calculadas nos termos do disposto no artigo 20.º do Cód.VM, no capital social da Sociedade, eram os seguintes:

Duarte Maia de Albuquerque D'Orey	Nº de ações	% Capital social com direito de voto
Diretamente	47.051	0,39%
Através da sociedade Orey Inversiones Financieras, S.L.	9.252.949	77,11%
Total imputável	9.300.000	77,50%

Duarte Maia de Albuquerque d'Orey, detém um total de 9.300.000 ações ordinárias, escriturais e nominativas, com o valor nominal de um euro cada, representativas de 77,5% do capital social e dos direitos de voto da Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A., das quais 47.051 ações são detidas diretamente e as restantes 9.252.949 são detidas indiretamente, através da sociedade da Orey Inversiones Financieras, S.L. cujo capital social é integralmente detido por Duarte Maia de Albuquerque d'Orey.

Joachin Michalski	Nº de ações	% Capital social com direito de voto
Diretamente	424.449	3,54%
Total imputável	424.449	3,54%

Miguel de Melo Mardel Correia	Nº de ações	% Capital social com direito de voto
Diretamente	121.211	1,01%
Através da sociedade MC FA, SGPS, S.A.	242.421	2,02%
Total imputável	363.632	3,03%

Miguel de Melo Mardel Correia é administrador e acionista da MC FA, SGPS, S.A.

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

A 31 de dezembro de 2017, as ações detidas direta ou indiretamente por membros dos órgãos de administração e fiscalização, nos termos do artigo 447º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”) e do nº 7 do Artigo 14º do Regulamento n.º 5/2008 da CMVM, estão descritas abaixo.

Membros do Conselho de Administração	Ações detidas em 31-12-2016	Adquiridas	Transmitidas	Ações detidas em 31-12-2017
Duarte Maia de Albuquerque d'Orey	9.300.000	-	-	9.300.000
Miguel Ribeiro Ferreira	214.252	-	-	214.252
Nuno Manuel Teiga Luis Vieira	-	-	-	-
Alexander Sommerville Gibson	219.786	-	-	219.786
Francisco Van Zeller	-	-	-	-
Tristão José da Cunha de Mendonça e Menezes	233.897	-	-	233.897
Total	9.967.935			9.967.935

Membros do Conselho Fiscal	Ações detidas em 31-12-2016	Adquiridas	Transmitidas	Ações detidas em 31-12-2017
Emanuel Mota Gonçalves Pereira	-	-	-	-
Acácio Pita Negrão	-	-	-	-
Tiago Antunes da Cunha Ferreira de Lemos	-	-	-	-
Marta Leitão Barbosa	-	-	-	-
Total	-			-

Adicionalmente, presta-se a seguinte informação complementar.

Conselho de Administração

Duarte Maia de Albuquerque d'Orey: A 31 de dezembro de 2017 detém diretamente 47.051 ações da Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A. e, indiretamente, através da Orey Inversiones Financieras, S.L., 9.252.949 ações da Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A.

Miguel Ribeiro Ferreira: A 31 de dezembro de 2017 detém indiretamente 214.252 ações da Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A., através da Invespri SGPS, S.A., que correspondem a 1,79% dos direitos de voto.

Nuno Manuel Teiga Luís Vieira: Não detém qualquer participação na Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A.

Alexander Somerville Gibson: A 31 de dezembro de 2017 não detém diretamente qualquer ação da Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A. e detém indiretamente através de Jane e Melissa Gibson o total de 219.785 ações representativas de 1,83% do capital social da Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A.

Francisco Van Zeller: Não detém direta ou indiretamente qualquer participação na Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A.

Tristão José da Cunha de Mendonça e Menezes: A 31 de dezembro de 2017 detém diretamente 227.938 ações da Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A.

Conselho Fiscal

Emanuel Mota Gonçalves Pereira: Não detém direta ou indiretamente qualquer participação na Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A.

Acácio Pita Negrão: Não detém direta ou indiretamente qualquer participação na Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A.

Tiago Antunes da Cunha Ferreira de Lemos: Não detém direta ou indiretamente qualquer participação na Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A.

Marta Leitão Barbosa: Não detém direta ou indiretamente qualquer participação na Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A.

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art. 245.º-A, n.º 1, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

Nos termos do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho de Administração da SCOA tem os mais amplos poderes de gestão da Sociedade durante o seu mandato de 2017 a 2020, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os atos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão. O Conselho de Administração deve ainda subordinar-se às deliberações dos acionistas, tomadas em Assembleia Geral, ou às intervenções do Conselho Fiscal, nos casos em que a lei ou os Estatutos o determinem.

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

A SCOA ou qualquer das empresas por si controladas não mantêm relações significativas de natureza comercial com titulares de participações qualificadas ou entidades que com estes se encontrem relacionadas nos termos do Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários. Exceção fazem-se transações sem relevante significado económico para as partes envolvidas, realizadas em condições normais de mercado para operações similares e executadas no âmbito da atividade corrente da Sociedade.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. Assembleia Geral

a) Composição da mesa da assembleia geral

11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (início e fim).

A Mesa da Assembleia Geral da Orey é composta por dois membros: o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o respetivo Secretário. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dispõe de recursos humanos e logísticos de apoio adequados às suas necessidades, no contexto da dimensão da Sociedade.

A Mesa da Assembleia Geral em funções no final do exercício de 2017 foi eleita na Assembleia Geral realizada em 8 de agosto de 2017, nos termos do disposto no número 1 do artigo 12.º dos Estatutos para completar o mandato que respeita ao quadriénio 2017-2020 e é composta pelos seguintes membros:

Presidente: Prof. Dr. Daniel Proença de Carvalho

Secretário: Dr.ª Ana Sá Couto

De acordo com o já referido número 1 do artigo 12.º dos Estatutos, as datas de início e termo do mandato atualmente em curso são 2017 e 2020, respetivamente.

b) Exercício do direito de voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art. 245.º-A, n.º 1, al. f).

A cada ação corresponde 1 (um) voto, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 10.º dos Estatutos. Os Estatutos não preveem quaisquer regras que disponham sobre a existência de ações que não confirmem o direito de voto ou que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só acionista ou por acionistas com eles relacionados.

A titularidade das ações deverá, nos termos do número 1 do artigo 23.º-C do Cód.VM, ser demonstrada mediante o envio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos 5 (cinco) dias de negociação de antecedência em relação à data da realização da Assembleia Geral, de declaração emitida e autenticada pelo intermediário financeiro junto do qual as ações se encontrem registadas, na qual se confirme que as aludidas ações se encontram registadas em nome do acionista desde, pelo menos, o quinto dia de negociação anterior ao da data da realização da referida Assembleia Geral (a “Data de Registo”). Apenas serão admitidos a participar e votar em Assembleia Geral os acionistas que tenham manifestado a intenção de participar na Assembleia Geral e cujo intermediário financeiro junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado relevante tenha enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao fim do dia correspondente à Data de Registo, informação sobre o número de ações registadas em seu nome, com referência à Data de Registo, informação essa que pode ser remetida por correio eletrónico (cfr. número 5 do artigo 10.º dos Estatutos).

Os acionistas podem exercer o seu direito de voto por correspondência sobre cada um dos pontos da Ordem do Dia, mediante comunicação postal ou eletrónica, considerando-se esses acionistas como presentes para efeitos da constituição da Assembleia Geral. O exercício do direito de voto por correspondência encontra-se regulado no artigo 11.º-A dos Estatutos, nos termos descritos nos números 1.10 (via postal) e 1.12 (via eletrónica) abaixo.

A Sociedade não disponibiliza um modelo específico para o exercício do direito de voto por correspondência. De acordo com o disposto no número 3 do artigo 11.º-A dos Estatutos e sem prejuízo da obrigatoriedade de fazerem prova dessa qualidade nos termos do número 4 do artigo 10.º, os acionistas poderão votar por via postal através das declarações que sejam assinadas pelos titulares das ações ou pelo seu representante legal, acompanhadas de cópia autenticada do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão ou com assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato. De acordo com o disposto

no número 5 do artigo 11.º-A dos Estatutos da Sociedade, só serão consideradas válidas as declarações de voto das quais expressa e inequivocamente constem:

- A indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta;
- A proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos seus proponentes;
- A indicação dos pontos da Ordem do Dia a que respeitem.

De acordo com o disposto no número 7 do artigo 23.º-C do Cód.VM, o acionista que tiver declarado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a intenção de participar na Assembleia Geral e que tiver transmitido as suas ações, entre a data de registo e o fim da Assembleia Geral, deve comunicar esse facto, imediatamente, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à CMVM.

O número 1 do artigo 13.º dos Estatutos dispõe, relativamente ao quórum constitutivo, que em primeira convocação a Assembleia Geral poderá deliberar qualquer que seja o número de acionistas presentes ou representados.

A sociedade não estabelece qualquer mecanismo que tenha por efeito provocar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou subscrição de novos valores mobiliários e o direito de cada ação ordinária.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º.

Não existe limitação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º1 do art. 20.º do CVM.

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Nas deliberações referentes a alterações do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da Sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, os Estatutos determinam, no número 2 do artigo 13.º, replicando o disposto do número 2 do artigo 383.º do Código das Sociedades Comerciais, que têm de estar presentes ou representados, acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a um terço do capital social da Orey.

Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá deliberar, independentemente do número de acionistas nela presentes ou representados, ao abrigo do disposto do número 3 do artigo 13.º dos Estatutos. Quanto ao quórum deliberativo, de acordo com o disposto no artigo 14.º dos Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por simples maioria, seja qual for a percentagem do capital social representado, salvo disposição em contrário da lei ou do contrato.

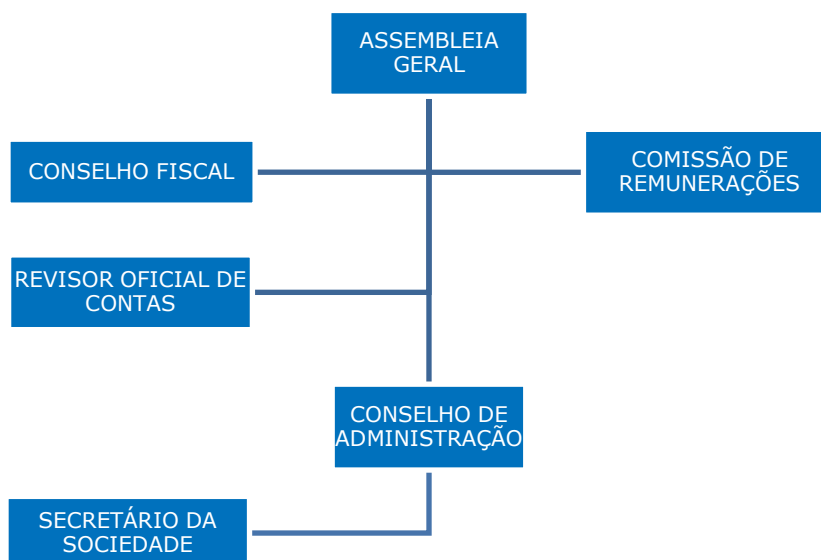
II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

a) Composição

15. Indicação do modelo de governo adotado.

A Orey adota, como modelo estruturante dos seus órgãos sociais, um modelo clássico ou latino de estrutura complexa. Nesta medida, a administração e fiscalização da Sociedade são asseguradas, respetivamente,

através do Conselho de Administração, que tem a seu cargo a atividade de gestão da Sociedade, e do Conselho Fiscal, ao qual compete a fiscalização e o acompanhamento de toda a atividade da Orey. Ao Revisor Oficial de Contas cabe o exame das demonstrações financeiras da Sociedade. Acresce que, nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 413.º do CSC, a inclusão do Auditor Externo nesta estrutura é obrigatória. A estrutura orgânica da Orey integra, ainda, uma Comissão de Remunerações, a qual é eleita pela Assembleia Geral e responsável pela fixação das remunerações dos titulares dos órgãos sociais.



O modelo adotado tem a vantagem de conferir aos acionistas um importante papel na escolha dos membros do órgão de administração e de fiscalização e de permitir uma maior e melhor circulação das informações entre os administradores executivos e os não executivos. A decisão de adoção de um modelo de gestão com estas características prende-se com o facto de a Orey considerar que esta é a melhor forma de assegurar com transparência, clareza e rigor, a separação total de funções, procurando-se, deste modo, uma especialização em matéria de fiscalização. A Orey considera igualmente que o modelo adotado contribui para uma mais eficiente gestão dos negócios sociais.

A Orey não identificou quaisquer constrangimentos ao funcionamento do modelo de governo societário adotado, pelo que não sentiu a necessidade de propor especiais medidas adicionais de atuação.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (art. 245.º-A, n.º 1, al. h).

Os membros do Conselho de Administração são eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, a qual deverá designar, de entre os membros daquele conselho, o membro que irá ocupar o cargo de Presidente (cfr. números 1 e 2 do artigo 15.º dos Estatutos).

O Vice-Presidente, quando exista, será designado pelo Conselho de Administração eleito.

Por outro lado, os Estatutos preveem, nos termos do disposto no número 4 do seu artigo 15.º, que um número de membros do Conselho de Administração, não superior a um terço da totalidade dos membros, seja isoladamente eleito de entre as pessoas propostas em listas subscritas por grupos de acionistas,

contanto que nenhum desses grupos possua ações representativas de mais de 20% (vinte por cento) ou menos de 10% (dez por cento) do capital social.

Nos termos do disposto no artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais, no caso de ser necessário proceder à substituição de um administrador, esta poderá ocorrer por uma das seguintes formas: não existindo administradores suplentes, o Conselho de Administração poderá proceder à cooptação de um administrador, a qual deve ser submetida a ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte; no caso de não se proceder à cooptação num prazo de 60 (sessenta) dias, o Conselho Fiscal designa um substituto, designação igualmente sujeita a ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte; se tal não suceder, a substituição far-se-á através da eleição de um novo administrador pela Assembleia Geral.

17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

No final do ano, o Conselho de Administração da Orey era composto por seis membros, três dos quais são administradores não executivos. No entender da sociedade, e considerando o modelo de governação adotado, a dimensão da sociedade e a sua estrutura acionista, este número que garante a efetiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da atividade desenvolvida pelos administradores executivos. De acordo com os estatutos da Sociedade, nos termos do disposto no número 1 do seu artigo 15.º, o Conselho de Administração será composto por um número mínimo de três e um máximo de nove membros, eleitos em Assembleia Geral. Os membros do Conselho de Administração foram eleitos para o mandato correspondente ao quadriénio 2017-2020 na Assembleia Geral realizada em 4 de agosto de 2017.

Conselho de Administração (31 dezembro 2017)

Presidente e CEO: Duarte Maia de Albuquerque d'Orey

Administrador executivo: Miguel Ribeiro Ferreira

Administrador executivo: Nuno Manuel Teiga Luís Vieira

Administrador não executivo: Alexander Somerville Gibson

Administrador não executivo: Francisco Van Zeller

Administrador não executivo: Tristão José da Cunha Mendonça e Menezes

Nome	Cargo	Avaliação de Independência	Ano da 1ª designação	Termo do Mandato
Duarte Maia de Albuquerque d'Orey	Presidente e CEO	Não Independente	2003	2020
Miguel Ribeiro Ferreira	Administrador executivo	Não Independente	2010	2020
Nuno Manuel Teiga Luís Vieira	Administrador executivo	Não Independente	2016	2020
Alexander Somerville Gibson	Administrador não executivo	Independente	2010	2020
Francisco Van Zeller	Administrador não executivo	Independente	2010	2020

Tristão José da Cunha de Mendonça e Menezes	Administrador não executivo	Não Independente	2013	2020
--	-----------------------------	------------------	------	------

As regras legais que foram consideradas para a qualificação dos membros do Conselho de Administração como independentes são as constantes da recomendação II.1.7 do Código de Governo das Sociedades adotado.

Nos termos do disposto do número 1 do artigo 17.º dos Estatutos, o Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois vogais, verbalmente ou por escrito, com uma antecedência mínima de três dias úteis relativamente à data das reuniões, que terão lugar quando e onde o interesse social o exigir, e no mínimo uma vez por trimestre.

Adicionalmente, dispõe-se no número 2 do referido artigo 17.º dos Estatutos, que as deliberações do Conselho de Administração só serão válidas desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer administrador impedido de comparecer à reunião votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração (cfr. número 4 do artigo 17.º dos Estatutos).

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência (cfr. número 5 do artigo 17.º dos Estatutos).

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão.

Comissão Executiva

Presidente: Duarte Maia de Albuquerque d'Orey

Administrador executivo: Miguel Ribeiro Ferreira

Administrador executivo: Nuno Manuel Teiga Luís Vieira

Composta por 3 (três) administradores, tendo a respetiva delegação fixado os seus limites, a composição da referida Comissão Executiva e o seu modo de funcionamento.

Membros não executivos

Os membros não executivos do Conselho de Administração são os seguintes:

- Alexander Somerville Gibson
- Francisco Van Zeller
- Tristão José da Cunha Mendonça e Menezes

Atentos os critérios constantes da recomendação II.1.7 do Código de Governo das Sociedades adotado, o Conselho de Administração da Orey considera independentes os seguintes administradores não executivos:

- Alexander Somerville Gibson
- Francisco Van Zeller

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Duarte Maia de Albuquerque d'Orey (Presidente)

Experiência Profissional

2003 – Atual. **Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A.**

Presidente do Conselho de Administração e Administrador Delegado

Principais responsabilidades:

- Propor a definição da estratégia do Grupo Orey e garantir a sua execução;
- Coordenar o Plano Estratégico;
- Participar na execução financeira da estratégia de negócio;
- Participar na identificação de oportunidades de crescimento orgânico e inorgânico;
- Participar na definição das políticas de Recursos Humanos de longo prazo.

Principais operações desenvolvidas durante os seus mandatos:

- 2005: aquisição de uma sociedade de corretagem com vista ao lançamento da plataforma online Orey iTrade (plataforma lançada em Espanha em 2008);

- 2003 a 2006:

Reestruturação profunda de todo o Grupo Orey, significativa da transição geracional, com a introdução de medidas e procedimentos de gestão mais modernos;

Preparação para o crescimento através de um aumento de capital e uma emissão de obrigações convertíveis;

Crescimento orgânico através da aquisição de empresas na área de transportes e logística, com especial relevo para a Agemasa (operador portuário em Bilbao);

- 2008 - Atual: enfoque nas áreas financeiras, gerindo as participações não-financeiras através de um fundo de private equity e o crescimento internacional no Brasil e na Ibéria, orgânica e inorganicamente.

Jan.16 – Jul.16 **Banco Inversis (Espanha)**

Administrador

1999 – 2003 **First Portuguese Group (atual Orey Financial)**

Administrador Delegado e Acionista Fundador

Em 1999, criou o First Portuguese Opportunity Fund, o primeiro Hedge Fund em Portugal, em parceria com GLG (atual Man Group), introduzindo investimentos alternativos com uma nova classe de ativos no mercado Português;

Introduz no mercado nacional, os fundos de investimento sobre direitos de jogadores de futebol, com a criação do First Portuguese Football Players Fund, um conceito

inovador que dava acesso aos investidores, a uma classe de ativos somente disponíveis para clubes de futebol.

1997 – 1998

Banco Mello de Investimentos

Responsável pela área de Tesouraria Integrada do Grupo José de Mello (Banco Mello de Investimentos, Banco Mello Lisboa, Paris, SFEM e Banco Mello Luxemburgo).

1995 – 1996

Grupo Banco Mello/União de Bancos Portugueses

Responsável da Tesouraria e Sala de Mercados, tendo iniciado a sua carreira como co-responsável da mesa de derivados de taxa de juro.

1992 – 1994

Citibank Portugal

Dealer de mercados monetários, mercados de capitais, derivados e divisas

Formação

Estudou Administração e Gestão de Empresas na Universidade Católica de Lisboa (Portugal).

Miguel Ribeiro Ferreira (Vogal)

2016 - Atual

Magikbeauty, Lda.

Gerente

2016 - Atual

Vertentidêntica, Lda.

Gerente

2015 - Atual

Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A.

Administrador Executivo

2010 – 2015

Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A.

Administrador não Executivo

2005 – Atual

Fonte Viva-Jet Cooler Águas e Cafés, S.A.

Administrador

2002 – Atual

Invespri, S.A.

Sócio fundador e CEO da Holding Invespri. É Presidente do Conselho de Administração de todas as empresas subsidiárias estando envolvido em todos os aspetos da gestão estratégica. Atua nomeadamente nas seguintes áreas: Real Estate (negócios imobiliários), low cost building and housing solutions: World Housing Systems. Centro residencial para crianças deficientes: Quinta Essência,

restauração: Pasta House e Marisco na Praça, novas tecnologias: NGNS Ingenious Solutions, Logística/Serviços: Acqua Jet (Espanha) e Fonte Viva, Indústria de plásticos: Trignoláxia.

2000 – Atual **Acqua Jet, S.L.**

Administrador

Formação

Gestão de *Marketing* pelo IPAM e pós-graduado em Gestão pela Universidade de East London.

Nuno Manuel Teiga Luís Vieira (Vogal)

Ago. 2016 – Atual **Orey Financeira – Instituição Financeira de Crédito, S.A.**

Ago. 2016 – Dez. 2016: Administrador não Executivo

Dez. 2016 – Atual: Administrador Executivo

Abr. 2016 – Atual **Horizon View, S.A.**

Administrador não Executivo

Mai. 2015 – Atual **Orey Serviços e Organização, S.A.**

Administrador Executivo

Mai. 2015 – Atual **Orey Gestão Imobiliária, S.A.**

Administrador Executivo

Jan. 2015 – Atual **Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A.**

Jan. 2015 – Mar. 2016: Diretor Financeiro e Responsável das relações com investidores

Mar. 2016 – Atual: Administrador Executivo e CFO

Jan. 2008 – Jan. 2015 **Portugal Telecom S.G.P.S., S.A.**

Diretor de relação com Investidores

Jan. 2000 – Dez. 2007 **Millennium Investment Banking**

Equity Analyst

Set. 1997 – Dez. 1999 **Ericsson Telecomunicações, Lda.**

Manager de contas e de Marketing

Nov. 1995 – Ago. 1997 **Comnexo – Redes de Comunicação, S.A.**
Engenheiro de telecomunicações

Formação

Licenciatura em Engenharia de Telecomunicações pelo Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa. MBA com especialização em finanças pela Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais (Universidade Católica Portuguesa) e *Chartered Financial Analyst* (CFA).

Alexander Somerville Gibson (Vogal)

Experiência Profissional

2003 – Atual. **Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A.**
2010 – Atual.: Administrador não Executivo
2003 – Atual.: Representante do Grupo no Reino Unido

1999 – 2003 **Whitney Group**
Administrador

1987 – 1999 **Tyzack & Partners**
Sócio e Administrador

1977 – 1987 **Chemical Bank**
1984 – 1987: Director Geral, encarregado do negócio de banca de investimentos fora dos Estados Unidos
1977 – 1984: Director Executivo de Chemical Bank International em Londres, encarregado das operações sindicadas internacionais

1970 – 1977 **London Multinational Bank**
Administrador

1968 – 1970 **Hill Samuel**
Assistant Director

1966 – 1968 **First National City Bank (agora CitiBank)** – em Londres e Nova Iorque

Formação

Master em *Classics and Philosophy* pela Universidade de Oxford, Reino Unido.

Francisco van Zeller (Vogal)

Experiência Profissional

- 2010 – Atual. **Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A.**
Administrador não Executivo
- Hovione Holdings Ltd**
Administrador não Executivo
- 2000 – Atual. **AssetGest SGPS** (empresa familiar)
Presidente no Conselho de Administração
- 2010 – 2011 **CPI, Conselho para a Internacionalização**
Presidente
- 2002 – 2010 **Confederação da Indústria Portuguesa, CIP**
Presidente
- 1998 – 2002 **Grupo Ferro Corporation**
Director para a Europa de M&A
- 1996 – 2002 **Associação Portuguesa das Empresas Químicas, APEQ**
Presidente
- Ferro Portugal, S.A**
Presidente do Conselho de Administração
- 1967 – 1996 **Metal Portuguesa S.A.**
Administrador (COO)
- 1961 – 1964 **Fábrica do Braço de Prata (Serviço Militar)**
Chefe do Departamento Químico

Formação

Licenciatura em Engenharia Química pelo Instituto Superior Técnico.

Tristão José da Cunha Mendonça e Menezes (Vogal)

Experiência Profissional

- 2010 – Atual. **Sociedade Comercial Orey Antunes, SA.**

	Administrador não Executivo
2004 – Atual.	Orey Financial - Instituição Financeira de Crédito, S.A. Administrador 2010 – 2015. Membro da Comissão Executiva 2004 – 2010: Presidente da Orey Financial – Instituição Financeira de Crédito, S.A.
1999 – 2004	First Portuguese Group Presidente
1995 – 1997	Banco Mello de Investimentos (Grupo José de Mello) Presidente da Comissão Executiva Administrador da <i>holding</i> financeira do Grupo Mello e de Banco Mello
1987 – 1994	Banco Essi Presidente e Administrador Delegado (CEO) SAPEC Administrador não Executivo
1979 – 1986	Saudi International Bank Director da área de Banca

Anteriormente, manteve posições no *London Continental Bankers* (1978 – 1979), *London Multinational Bank* (1975 – 1978) e *Banco Totta e Açores* (1967 – 1975)

Formação

Licenciado em Direito pela Universidade de Direito de Lisboa, Portugal.

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

Não se verificou qualquer relação deste tipo durante o decurso do ano 2017.

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.

Órgão de Administração

No final do exercício de 2017, o Conselho de Administração era composto por seis membros, eleitos para o mandato correspondente ao quadriênio 2017-2020 na Assembleia Geral realizada em 4 de agosto de 2017, três dos quais são administradores não executivos. No entender da sociedade, e considerando o modelo de governação adotado, a dimensão da sociedade e a sua estrutura acionista, este número que garante a efetiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da atividade desenvolvida pelos administradores executivos.

Nos termos do disposto do número 1 do artigo 17.º dos Estatutos, o Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois vogais, verbalmente ou por escrito, com uma antecedência mínima de três dias úteis relativamente à data das reuniões, que terão lugar quando e onde o interesse social o exigir, e no mínimo uma vez por trimestre. Adicionalmente, dispõe-se no número 2 do referido artigo 17.º dos Estatutos, que as deliberações do Conselho de Administração só serão válidas desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer administrador impedido de comparecer à reunião votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração (cfr. número 4 do artigo 17.º dos Estatutos).

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência (cfr. número 5 do artigo 17.º dos Estatutos).

Alguns dos poderes do Conselho de Administração encontram-se delegados na Comissão Executiva da Sociedade, composta por três administradores, tendo a respetiva delegação fixado os seus limites, a composição da referida Comissão Executiva e o seu modo de funcionamento.

Atendendo ao facto de o Presidente do Conselho de Administração exercer funções executivas, o Conselho de Administração decidiu adotar um conjunto de mecanismos que permitem um acesso facilitado pelos membros não executivos às informações que se revelem necessárias ou convenientes ao exercício das suas funções e prossecução da sua atividade, de modo a que as suas decisões sejam tomadas de uma forma livre, consciente e informada. Adicionalmente, sem prejuízo do acesso a qualquer outro tipo de informação solicitada, os membros não executivos do Conselho de Administração têm à sua disposição informação relacionada com todas as deliberações tomadas em Comissão Executiva e de toda a informação acerca da atividade desenvolvida pela Sociedade. Desta forma, asseguram um acompanhamento permanente dos trabalhos da Comissão Executiva.

No âmbito do exercício da sua atividade, os membros do Conselho de Administração que desempenham funções executivas procuram fornecer regularmente aos órgãos sociais da Orey toda a informação sobre a gestão da Sociedade. Neste contexto, quando essa informação é requerida por qualquer membro dos respetivos órgãos sociais, os administradores executivos da Sociedade procuram, em tempo útil, e da forma mais adequada possível, fornecer os elementos solicitados.

Os pelouros dos membros executivos do Conselho de Administração são os seguintes:

<u>Duarte D'Orey</u>	<u>Miguel Ribeiro Ferreira</u>	<u>Nuno Vieira</u>
Promover a definição e execução do Grupo e coordenar as respetivas atividades, nomeadamente nas geografias internacionais	Liderar as atividades tendentes à melhoria da produtividade e eficiência do Grupo	CFO e COO do Grupo
Liderar a procura de oportunidades de crescimento orgânico e inorgânico	Liderar a gestão dos imóveis do Grupo promovendo a respetiva rentabilidade	Relações com mercados e acionistas
Propor e liderar as políticas de Recursos Humanos de longo prazo		

Secretário da Sociedade

Nos termos do disposto no artigo 20.º dos Estatutos, o Secretário da Sociedade e o seu suplente são designados pelo Conselho de Administração, cessando funções com o termo do mandato do órgão de administração que os tenha elegido. Ao Secretário compete, essencialmente, tal como se encontra previsto no artigo 446.º -B do Código das Sociedades Comerciais, secretariar as reuniões dos órgãos sociais, certificar os atos por eles praticados e os poderes dos respetivos membros, satisfazer as solicitações dos acionistas no exercício do direito à informação e certificar cópias de atas e demais documentos da Sociedade.

O cargo de Secretário da Sociedade e o Secretário Suplente é desempenhado pelo Dr. Daniel Proença de Carvalho e pela Dr.ª Ana Sá Couto, respetivamente.

Órgão de Fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais cabe ao Conselho Fiscal, o qual, de acordo com o número 1 do artigo 19.º dos Estatutos, é composto por três membros efetivos e um suplente, os quais não integram o Conselho de Administração, e um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas eleitos pela Assembleia Geral por períodos de quatro anos.

O Conselho Fiscal dispõe dos poderes e encontra-se sujeito aos deveres estabelecidos na lei (cfr. artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais) e nos Estatutos, competindo-lhe, em especial:

- Fiscalizar a administração da Sociedade;
- Vigiar pela observância da lei e dos Estatutos;
- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

- Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- Elaborar anualmente um relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;
- Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da Sociedade ou outros;
- Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da Sociedade;
- Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- Fiscalizar a revisão dos documentos de prestação de contas da Sociedade;
- Fiscalizar a independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais e zelar para que sejam asseguradas, no seio da Sociedade, as condições adequadas ao exercício da atividade do Revisor Oficial de Contas;
- Representar a Sociedade junto do Revisor Oficial de Contas;
- Proceder à avaliação anual da atividade desempenhada pelo Revisor Oficial de Contas, propondo a sua destituição à Assembleia Geral, sempre que se verifique justa causa para o efeito;
- Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos Estatutos.

Comissão de Remunerações

A 31 de dezembro de 2017, a Comissão de Remunerações era composta por dois membros eleitos em Assembleia Geral, independentes relativamente aos membros do órgão de administração (cfr. artigo 21.º dos Estatutos). Os membros da Comissão de Remunerações têm conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.

A esta comissão compete, igualmente de acordo com os termos do artigo 21.º dos Estatutos, fixar as remunerações do Conselho de Administração e dos restantes membros dos órgãos sociais, podendo a remuneração dos administradores consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da Sociedade, correspondente a um montante que não poderá exceder 15% (quinze por cento) do lucro do exercício distribuível.

A Comissão de Remunerações é presidida pelo Sr. Eng.º Luís Filipe Alves Monteiro, a Sra. Dra. Teresa Wiborg de Sousa Botelho e o Dr. Tiago Dias Carlos os quais foram eleitos para o cargo na Assembleia Geral de 4 de agosto de 2017. Em 31 de dezembro de 2017 nenhum dos membros da Comissão de Remunerações acima referidos pertencia ao órgão de administração da Sociedade, nem possuía relação de parentesco em linha reta ou até ao 3º grau em linha colateral com os administradores executivos.

Comissão Executiva

O Conselho de Administração da Orey delega, no âmbito dos poderes que lhe são conferidos pelo número 1 do artigo 16.º dos Estatutos, a gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva composta por três administradores executivos.

À Comissão Executiva foram delegados amplos poderes relacionados com a gestão das atividades da Sociedade, sendo que todos os assuntos sociais de relevo são dados a conhecer aos administradores não executivos.

As principais competências delegadas na Comissão Executiva, nos termos do nº 4 do artigo 407º do Código das Sociedades Comerciais, são as seguintes: (1) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; (2) Abertura e encerramento de estabelecimentos ou de parte importante destes; (3) Extensões ou reduções importantes da atividade da Sociedade; (4) Modificações importantes na organização da empresa, e (5) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas.

São indelegáveis na Comissão Executiva, para além das matérias previstas na lei: (1) A definição da estratégia e políticas gerais da Orey; (2) A definição da estrutura empresarial do Grupo Orey, e (3) A aprovação de decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou características especiais.

Compete ao Presidente da Comissão Executiva assegurar a suspensão de qualquer deliberação em Comissão Executiva que possa, pela sua natureza, ser considerada estratégica, devendo submeter o assunto ao Conselho de Administração.

b) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Tendo em vista a adequação às Recomendações do Código de Governo das Sociedades, encontra-se publicado no sítio da internet da Sociedade os regulamentos relativos ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e a ata com delegação de competências da Comissão Executiva (<http://www.Orey.com/investidores/>).

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.

Durante o exercício de 2017 realizaram-se 5 (cinco) reuniões presenciais e 7 (sete) reuniões telemáticas do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração contam com a presença dos membros executivos e não executivos. Nenhum dos membros do Conselho faltou injustificadamente. Em termos de assiduidade, há que referir:

- Nuno Manuel Teiga Luís Vieira e Tristão da Cunha Mendonça e Menezes estiveram presentes em todas as reuniões (doze), representando um grau de assiduidade de 100%;

- Duarte Albuquerque D'Orey, Miguel Ribeiro Ferreira, Alexander Gibson e Francisco Van Zeller estiveram presentes em 11 (onze) reuniões, representando um grau de assiduidade de 92%;

No ano de 2017 a Comissão Executiva reuniu 14 (catorze) vezes, tendo sido elaboradas, como é regra na Sociedade, as atas das respetivas reuniões. As convocatórias e as atas das reuniões foram remetidas pelo Presidente da Comissão Executiva ao Presidente do Conselho Fiscal da Sociedade.

No que respeita à assiduidade na Comissão Executiva, Duarte D'Orey, Miguel Ribeiro Ferreira e Nuno Vieira estiveram presentes em todas as reuniões desta Comissão, o que representa um grau de assiduidade de 100%.

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

O Conselho de Administração é o órgão competente para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos, e é composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) deles administradores não executivos e 2 (dois) independentes. No entender da sociedade, e considerando o modelo de governação adotado, a dimensão da sociedade e a sua estrutura acionista, esta composição do Conselho de Administração garante a efetiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da atividade desenvolvida pelos Administradores Executivos.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A Comissão de Remunerações definiu um conjunto de princípios orientadores e uma política de remunerações que se pretende que sejam estáveis para o período de cada mandato dos órgãos sociais no caso de não surgirem circunstâncias excecionais ou imprevisíveis que justifiquem modificações.

A política de remuneração dos administradores executivos segue assim os seguintes princípios orientadores: (1) ser simples, clara e transparente; (2) ser adequada e ajustada à dimensão, natureza, âmbito e especificidade da atividade da SCOA; (3) assegurar uma remuneração total competitiva e equitativa que esteja alinhada com as melhores práticas e últimas tendências verificadas a nível nacional e europeu, em particular com as empresas comparáveis à SCOA; (4) incorporar uma componente fixa ajustada às funções e responsabilidade dos administradores; (5) incorporar uma componente variável globalmente razoável indexada à avaliação de desempenho individual e organizacional, de acordo com a realização de objetivos concretos, quantificáveis e alinhados com os interesses da Sociedade e dos acionistas; e (6) estabelecer uma componente de remuneração variável de médio prazo indexada à evolução da valorização da SCOA assegurando a vinculação da remuneração dos administradores executivos à sustentabilidade dos resultados e à criação de valor para os acionistas.

Tendo em conta estes princípios, a avaliação de desempenho e a remuneração dos administradores executivos é determinada, essencialmente, com base em quatro critérios gerais: (1) competitividade, tendo em consideração as práticas do mercado português; (2) equidade, sendo que a prática remuneratória deve assentar em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados; (3) avaliação de desempenho, de acordo com as funções e com o nível de responsabilidade de cada administrador, assim como com assunção de níveis adequados de risco e cumprimento das regras aplicáveis à atividade da SCOA; e (4) o alinhamento dos interesses dos administradores com o interesse da Sociedade e com a sua sustentabilidade e criação de riqueza a longo prazo.

26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Funções dos membros executivos do Conselho de Administração em empresas do Grupo

As funções que os membros executivos do Conselho de Administração da Sociedade exercem em outras sociedades do Grupo encontram-se descritas no quadro abaixo:

NOME	Duarte d'Orey	Miguel Ribeiro Ferreira	Nuno Vieira
Sociedade Comercial Orey Antunes S.A.	P	A	A
Orey Financial IFIC S.A.	P	-	A
Orey Capital Partners GP, Sàrl	A	-	A
Orey Serviços e Organização, S.A.	P	-	A
Orey - Gestão Imobiliária, S.A.	P	-	A
OFH, Sàrl	P	-	-
Horizon View S.A.	A	-	A
Orey Apresto e Gestão de Navios Lda	G	-	-
Orey (Angola) - Comércio e Serviços Lda	G	-	-
Orey Safety and Naval Representations, S.A.	A	-	-
Orey Industrial Representations, S.A.	A	-	-
Orey Management (Cayman) Ltd	A	-	-
Safocean – Comércio e Serviços, Lda	G	-	-
Parcel Express – Expedições Internacionais, Lda	G	-	-
Orey Super Transportes e Distribuição, Lda	G	-	-
LYNX Transports and Logistics, B.V.	G	-	-

Legenda: P: Presidente do CA; A: Administrador; D: Diretor; G: Gerente; PC: Presidente Consultivo

Funções dos membros executivos do Conselho de Administração em empresas fora do Grupo

Duarte d'Orey

- Administrador do Conselho de Administração da Orey Inversiones Financieras, S.L.;
- Administrador único do Monte São José - Atividades Agrícolas, Imobiliárias e Recreativas, S.A.
- Administrador de Monte de São José, S.L.

Miguel Ribeiro Ferreira

- Gerente de Capital Disperso, Lda.
- Gerente de Central das Massas Restauração, Lda.
- Presidente de Invespri, S.A.
- Gerente de Trignoláxia, Lda.
- Gerente de Eres Relocation Portugal, Lda.
- Gerente de Ironworld Systems, Unipessoal, Lda.
- Gerente de Burgotreasure, Lda.
- Gerente de BlocoMed, Lda.
- Gerente da Curiouspyramid, Lda.
- Gerente da Magikbeauty, Lda.
- Gerente da Purplemixed, Lda.
- Gerente da Swonkie, Lda.
- Gerente da Vertentidêntica, Lda.
- Gerente da TPP – The Portuguese People, Lda
- Gerente da Rush Drift Trike, Lda

Nuno Manuel Teiga Luís Vieira

- Não desempenha qualquer cargo em empresas fora do Grupo.

As funções exercidas pelos membros não executivos do Conselho de Administração noutras sociedades dentro e fora do grupo:

Alexander Somerville Gibson

- Não desempenha qualquer cargo em empresas fora do Grupo.

Francisco Van Zeller

- Administrador de Hovione Holding, Lda.
- Presidente do Conselho de Administração da AssetGest

Tristão José da Cunha Mendoça Menezes

- Administrador da Orey Financial - IFIC, S.A. Em 27 de junho de 2018 Tristão da Cunha apresentou ao Conselho de Administração da Orey Financial - IFIC, S.A. a sua renúncia ao cargo de Vogal, tendo esta produzido efeitos em 31 de julho de 2018.
- Gerente de Orey Capital Partners GP, Sàrl
- Gerente de Orey Capital Partners, SCA SICAR
- Administrador de OFH, Sàrl

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

A Comissão criada no seio do Conselho de Administração é a Comissão Executiva, cfr. 1.21.

O regulamento da Comissão Executiva pode ser consultado na área de investidores do site corporativo do Grupo Orey (<http://www.Orey.com/investidores/>), ou diretamente no seguinte link:

http://www.Orey.com/pdfs/Orey_Regulamento_Comissao_Executiva.pdf

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador (es) delegado (s).

Comissão Executiva

- Presidente: Duarte Maia de Albuquerque d'Orey
- Administrador executivo: Miguel Ribeiro Ferreira
- Administrador executivo: Nuno Manuel Teiga Luís Vieira

Composta por três administradores, tendo a respetiva delegação fixado os seus limites, a composição da referida Comissão Executiva e o seu modo de funcionamento.

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

No que diz respeito a comissões e respetivas competências das mesma da Sociedade, cfr. 1.21.

III. FISCALIZAÇÃO

a) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado.

Órgão de Fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais cabe ao Conselho Fiscal que, de acordo com o número 1 do artigo 19.º dos Estatutos, é composto por três membros efetivos e um suplente, os quais não integram o Conselho de Administração, e um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas eleitos pela Assembleia Geral por períodos de quatro anos. O mandato do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos.

31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros

efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 17.

Conforme mencionado no ponto 1.30, de acordo com o art. 19º dos estatutos, a fiscalização da Sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e um suplente. O presidente do Conselho Fiscal é designado pela Assembleia Geral de entre os membros eleitos. Os membros do Conselho Fiscal em funções foram eleitos pelos acionistas na Assembleia Geral de 4 de agosto de 2017 para o quadriênio 2017 – 2020.

Conselho Fiscal	Cargo	Nº de Ações da Sociedade	Data da 1ª Designação	Termo
Emanuel Mota Gonçalves Pereira	Presidente	-	2017	2020
Acácio Augusto Pita Negrão	Vogal	-	2007	2020
Tiago Lemos	Vogal	-	2017	2020
Marta Leitão Barbosa	Vogal	-	2017	2020

O Suplente do Conselho Fiscal é o Dra. Marta Leitão Barbosa, conforme deliberado em Assembleia Geral de Acionistas a 4 de agosto de 2017.

32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 18.

Todos os membros do Conselho Fiscal incluindo o vogal suplente cumprem os critérios de aferição de independência previstos no número 5 do artigo 414.º e respeitam as regras de incompatibilidade previstas no número 1 do artigo 414.º-A, incluindo a alínea f), ambos do Código das Sociedades Comerciais, dispondo de todas as competências necessárias ao exercício das respetivas funções.

Os membros do Conselho Fiscal incluindo o vogal suplente, cfr. 1.31.

33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº21.

Emanuel Mota Gonçalves Pereira

- Licenciado em Organização e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa.
- Revisor Oficial de Contas desde 1998, inscrito na respetiva Ordem sob o n.º 1025.
- Desde 1992 colaborador e atualmente Partner da BDO & Associados, SROC, Lda.

- Exercício da atividade profissional nas áreas de auditoria e de consultoria, em empresas de média e grande dimensão, nacionais e estrangeiras.

Acácio Augusto Pita Negrão

- Em outubro de 1993, ingressou na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Licenciou-se em julho de 1998.
- De março a setembro de 1998, trabalhou no Departamento Financeiro do Banco Mello, onde exerceu funções na Sala de Mercados, tendo a seu cargo a gestão da Tesouraria dos Foreign Branches daquela instituição.
- Entre setembro de 1999 e julho de 2000, frequentou e concluiu o curso de pós-graduação em Mercados, e Instrumentos Financeiros, promovido pela Bolsa de Derivados do Porto, a Nova Fórum (FEUNL) e as Faculdades de Direito das Universidades de Lisboa (FDUL) e Nova de Lisboa (FDUNL).
- Entre setembro de 2004 e julho de 2005, frequentou e concluiu o curso de pós-graduação em “Gestão Fiscal das Organizações”, promovido pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG – Instituto para o Desenvolvimento e Estudos Económicos, Financeiros e Empresariais).
- Entre finais de setembro de 1998 e outubro de 2000, frequentou o estágio de advocacia na Sociedade de advogados “Pena, Machete & Associados” (a qual, a partir de setembro de 1999 e após fusão com outras sociedades, se passou a designar PMBGR – Sociedade de Advogados), tendo como patrono o Dr. Rui Machete.
- Após ter concluído o seu estágio de advocacia, em outubro de 2000, ingressou na Sociedade de advogados “Abreu & Marques, Vinhas e Associados”, na qual trabalhou, como advogado associado sénior, até fevereiro de 2007.
- Em março de 2007, foi co-fundador da PLEN – Sociedade de Advogados, R.L., na qual exerce, atualmente, a sua atividade profissional de advogado.
- Em outubro de 2012, concluiu um mestrado em Direito do Trabalho, na Universidade Católica de Lisboa.
- Administrador da PLEN – Deus Pinheiro, Ferreira de Lemos, Pita Negrão – Sociedade de Advogados, R.L., pessoa coletiva n.º 507.992.580, inscrita no Conselho Geral da Ordem dos Advogados sob o n.º 4/2007, com o capital social de € 5.000,00 e com sede na Rua Castilho n.º 59 4.º Dto. Lisboa.
- Membro do Conselho Fiscal da Orey.

Tiago Antunes da Cunha Ferreira de Lemos

- Ano de 2006 – Programa Avançado em Parcerias Público-Privadas (3ª Edição) na Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa.
- Ano de 2001 – Pós Graduação em Direito dos Valores Mobiliários na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
- outubro de 1992 – junho de 1997 - Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

- Membro do Conselho Fiscal da Orey desde 2017
- Desde junho de 2016 – Membro da direção da Câmara de Comércio Luso-Britânica.
- Desde setembro de 2015 –Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Oceanário de Lisboa, S.A.
- Desde fevereiro de 2013 – Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Estoril-Sol - SGPS, S.A.
- Desde março de 2012 –Secretário da Mesa da Assembleia de Participantes do Fundo ASK Capital – Fundo de Capital de Risco.
- Desde março de 2012 –Secretário da Mesa da Assembleia de Participantes do Fundo ASK Celta – Fundo de Capital de Risco
- Desde março de 2009 até dezembro de 2012 – Presidente da Mesa da Assembleia Geral das sociedades Alfasom – Sonorização e Audiovisuais, Tecniaudio – Audiovisuais, S.A. e Tecnilaser – Equipamento e Tecnologia Laser, S.A. (Grupo Alfasom/Alfanext).
- Desde maio de 2007 – Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Grupo Média Capital, SGPS, SA. e da T.V.I. - Televisão Independente, S.A.
- Desde março de 2007 – Secretário da Mesa da Assembleia Geral da Jerónimo Martins, SGPS, SA.
- Desde março de 2007 - Co-fundador da Plen – Sociedade de Advogados, RL, da qual é actualmente sócio e administrador, onde exerce advocacia em regime exclusivo.
- De agosto de 2005 a março de 2007 – Carmo, SGPS, SA, membro da Comissão de Vencimentos e Secretário da Mesa da Assembleia Geral.
- De janeiro de 2003 a dezembro de 2009 – Finupe, SGPS, SA, (anteriormente designada Finupe – Consultores de Gestão, SA) membro do Conselho de Administração.
- De setembro de 2002 até março de 2007 – Abreu & Marques, Vinhas e Associados, Lisboa, exercício da advocacia em regime exclusivo com a categoria de “Advogado Associado Sénior”.
- Março a setembro de 2002 - Slaughter and May, Londres (“Foreign Lawyers Secondment Programme”).
- De janeiro de 2000 a março de 2004 – Tintas Robbialac, SA, Secretário da Sociedade.
- Dezembro de 1999 a fevereiro de 2002 – Abreu & Marques e Associados, Lisboa com a denominação de, Abreu & Marques, Vinhas e Associados, a partir de setembro de 2001, com a categoria de “Associado” e “Associado Júnior”.
- novembro de 1999 – Inscrição na Ordem dos Advogados.
- setembro de 1997 a junho de 1999 – Abreu & Marques e Associados, Lisboa, Estágio para admissão na Ordem dos Advogados, sob a orientação do Sr. Dr Jorge de Abreu, sócio fundador da sociedade.

Marta Leitão Barbosa

- 2010 – 2010 Universidade Católica Portuguesa – Católica Global School of Law Lisboa, Portugal - Advanced LL.M – International Business Law

- 2004 – 2005 Universidade Católica Portuguesa - Faculdade de Direito Lisboa, Portugal - Pós Graduação em Direito Comercial
- 1998 – 2002 Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Direito Lisboa, Portugal - Licenciatura em Direito
- Línguas Português: língua materna; Inglês: fluente; Espanhol e Francês: Boa compreensão oral, leitura.
- Desde fevereiro de 2013 Secretária da Mesa da Assembleia Geral da Estoril Sol – SGPS S.A.
- Desde junho de 2012 Sócia da PLEN – Sociedade de Advogados, R.L. - Direito comercial (societário, contratos, M&A). Direito Laboral.
- outubro 2007 - maio 2012 Advogada Associada da Serra Lopes, Cortes Martins & Associados, Sociedade de Advogados, R.L. - Direito comercial (societário, contratos, M&A), participação em transações do tipo IPO, privatização, aquisições e fusões. Direito Financeiro, assessoria a Bancos e a Fundos (private equity), participação em transações de reestruturação financeira.
- março 2005 – outubro 2007 Advogada Associada da Abreu & Marques, Vinhas e Associados, Sociedade de Advogados, R.L. - Direito comercial (societário, contratos, M&A), participação em diversas transações na área de M&A. Direito Laboral: assessoria a clientes. Direito substantivo e processual (processos disciplinares), copublicação de artigo sobre o Novo Código do Trabalho.
- setembro 2002–março 2005 Advogada Estagiária da Abreu & Marques, Vinhas e Associados, Sociedade de Advogados, R.L. - Direito comercial (societário). Direito Laboral
- julho/agosto 2001 Estágio de Verão na A.M. Pereira, Sáragga Leal, Oliveira Martins, Júdice & Associados, Sociedade de Advogados - Departamento Societário/Financeiro. Direito dos contratos

b) Funcionamento

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 22.

Tendo em vista a adequação às Recomendações do Código de Governo das Sociedades, o regulamento do Conselho Fiscal encontra-se publicado no sítio da internet da Sociedade (<http://www.Orey.com/investidores/>).

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 23.

Durante o ano 2017 o Conselho Fiscal reuniu por 4 (quatro) vezes, tendo sido elaboradas as respetivas atas das reuniões. Todos os membros do Conselho Fiscal estiveram presentes nas 4 (quatro) reuniões, o que se traduz num grau de assiduidade de 100%.

36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 26.

O ano de 2017, os membros do Conselho Fiscal confirmaram toda a disponibilidade requerida para o exercício das suas competências.

Emanuel Mota Gonçalves Pereira

- Partner – Divisão de auditoria na BDO & Associados – SROC, Lda.
- Vogal do Conselho Fiscal de Bemposta – Investimentos Turísticos do Algarve, S.A.
- Não exerce qualquer função em outras sociedades do Grupo.

Acácio Augusto Pita Negrão

- Sócio da PLEN – Sociedade de Advogados, RL
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Aluflow, S.A.
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sodisal – Z6, S.A.
- Vice-Presidente do Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Aeronáutica
- Não exerce qualquer função em outras sociedades do Grupo.

Tiago Antunes da Cunha Ferreira de Lemos

- Sócio da PLEN – Sociedade de Advogados, RL;
- Secretário da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade Jerónimo Martins, SGPS, S.A.
- Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral de:
 - Estoril-Sol – SGPS, S.A.
 - Média Capital, SGPS, S.A.
 - T.V.I. – Televisão Independente, S.A.
- Membro da direção da Câmara de Comércio Luso-Britânica
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral de:
 - Oceanário de Lisboa, S.A.
- Secretário da Mesa da Assembleia de Participantes dos seguintes Fundos de Capital Risco:
 - Ask Celta – Fundo de Capital de Risco
 - Ask Capital – Fundo de Capital de Risco
- Não exerce qualquer função em outras sociedades do Grupo.

Marta Leitão Barbosa

- Sócio da PLEN – Sociedade de Advogados, RL;
- Secretária da Mesa da Assembleia Geral da Estoril-Sol – SGPS, S.A.
- Não exerce qualquer função em outras sociedades do Grupo.

c) Competências e funções

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

Órgão de Fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais cabe ao Conselho Fiscal, o qual, de acordo com o número 1 do artigo 19.º dos Estatutos, é composto por três membros efetivos e um suplente, os quais não integram o Conselho de Administração, e um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas eleitos pela Assembleia Geral por períodos de quatro anos.

O Conselho Fiscal dispõe dos poderes e encontra-se sujeito aos deveres estabelecidos na lei, nos Estatutos da Sociedade e no Regulamento do Conselho Fiscal, competindo-lhe, nomeadamente (cfr. artigo 4.º do Regulamento do Conselho Fiscal: (a) Representar a sociedade, para todos os efeitos, junto do auditor externo; (b) Propor à Assembleia Geral o auditor externo da sociedade, a respetiva remuneração e destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito; (c) Zelar para que sejam asseguradas, dentro da sociedade, as condições adequadas à prestação dos serviços pelo auditor externo; (d) Desempenhar as funções de interlocutor da sociedade; (e) Ser o primeiro destinatário dos relatórios do auditor externo da sociedade; e (f) Proceder anualmente à Assembleia Geral a avaliação do auditor externo da sociedade.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

Não existem funções desempenhadas pelos órgãos de fiscalização da sociedade que não estejam previstas no ponto 1.37.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.

O Revisor Oficial de Contas da SCOA é a AUREN AUDITORES & ASSOCIADOS, SROC, S.A, representada por Vítor Manuel Leitão Ladeiro (R.O.C. N.º 651) ou Regina Melo e Maia de Sá (R.O.C. N.º 1035).

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.

O revisor oficial de contas foi nomeado em Assembleia Geral de 4 de junho de 2018 para o quadriénio 2017-2020.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.

Durante o exercício de 2017 não foram contratados outros trabalhos à AUREN AUDITORES & ASSOCIADOS, SROC, S.A, na qualidade de R.O.C., por qualquer entidade integrante do Grupo.

V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

O Auditor Externo da SCOA é a AUREN AUDITORES & ASSOCIADOS, SROC, S.A, representada por Victor Manuel Leitão Ladeiro (R.O.C. N.º 651) ou Regina Melo e Maia de Sá (R.O.C. N.º 1035).

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.

O auditor externo foi nomeado pelos acionistas na Assembleia Geral de 4 de junho de 2018 para o quadriénio 2017 – 2020, sendo 2017 o primeiro ano em que exerce funções de auditor externo junto da sociedade.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

A AUREN AUDITORES & ASSOCIADOS, SROC, S.A, foi nomeada pela primeira vez como auditor externo do Grupo em 2017, estando assim a cumprir o seu primeiro mandato. Uma vez que o respetivo mandato é de quatro anos, de acordo com o disposto no número 1 do artigo 19.º dos Estatutos, a Orey segue a Recomendação da CMVM no que respeita à rotatividade do Auditor Externo segundo a qual se recomenda que haja uma rotação no fim de cada dois mandatos completos.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela avaliação do auditor externo, o que é efetuado numa base permanente em articulação com o Administrador com o pelouro financeiro (CFO). Sem prejuízo do anterior, o Conselho Fiscal procede à avaliação do auditor externo pelo menos uma vez por ano aquando da revisão do processo de auditoria externa anual. Sempre que se verifique justa causa para o efeito, o Conselho Fiscal pode propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços.

Adicionalmente, a AUREN AUDITORES & ASSOCIADOS, SROC, S.A, tem estabelecido um sistema interno de controlo e monitorização da política de independência, que obedece em pleno às normas de independência vigentes a nível nacional e internacional, instituída para identificar potenciais ameaças à independência e as respetivas medidas de salvaguarda.

Nesta política, estão estabelecidos os serviços expressamente proibidos pelo risco que estes apresentam para a independência do Auditor Externo, sendo as referidas regras observadas rigorosamente. Paralelamente, a independência pessoal de cada profissional é assegurada através de um processo interno, pelo qual cada sócio, gerente e colaborador profissional atesta regularmente o seu conhecimento da referida política e declara o seu cumprimento da mesma.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

Durante o exercício de 2017 foram não foram contratados outros trabalhos distintos de auditoria, à AUREN AUDITORES & ASSOCIADOS, SROC, S.A, por qualquer entidade integrante do Grupo.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços.

O valor das remunerações pagas ou a pagar aos Auditores Externos da Sociedade, ou a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede, por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade foi, em 2017, o seguinte: (1) Pela sociedade: 14.000 euros, e (2) Por todas as entidades que integram o grupo: 80.000 euros*.

	Euros	%
Pela Sociedade**	14.000	17,5%
Valor dos serviços de revisão de contas	14.000	100%
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade	-	0%
Valor dos serviços de consultoria fiscal	-	0%
Valor de outros serviços que não revisão de contas	-	0%
Por entidades que integrem o Grupo**	66.000	82,5%
Valor dos serviços de revisão de contas	66.000	100%
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade	-	0%
Valor dos serviços de consultoria fiscal	-	0%
Valor de outros serviços que não revisão de contas	-	0%
Total consolidado	80.000	
Valor dos serviços de revisão de contas	80.000	100%
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade	-	0%
Valor de outros serviços que não revisão de contas	-	0%

**Este valor não inclui o montante pago pela sociedade*

***Incluindo contas individuais e consolidadas*

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. Estatutos

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade.

As alterações dos Estatutos dependem de aprovação em Assembleia Geral. Não existem regras especiais para a alteração dos Estatutos, para além daquelas que se encontram previstas no Código das Sociedades Comerciais, replicadas no número 2 do artigo 13.º dos Estatutos, ou seja, para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da Sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, têm de estar presentes ou representados, acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a um terço do capital social.

Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá deliberar, independentemente do número de acionistas nela presentes ou representados, ao abrigo do disposto do número 3 do artigo 13.º dos Estatutos.

Quanto ao quórum deliberativo, de acordo com o disposto no artigo 14.º dos Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, seja qual for a percentagem do capital social representado, salvo disposição contrária da lei.

II. Comunicação de irregularidades

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.

A administração da Sociedade encontra-se em permanente contacto com os seus Auditores Externos e com os diretores das principais áreas de negócio, potenciando, desta forma, que qualquer irregularidade detetada seja devidamente comunicada.

A Orey tem implementado um mecanismo de comunicação de irregularidades seguro, eficaz, direto e confidencial disponível a todos os colaboradores do Grupo. Assim, foi criada uma caixa de correio eletrónico (presidente.conselho.fiscal@Orey.com), que permite a qualquer entidade transmitir ao Presidente do Conselho Fiscal qualquer atuação irregular que, no seu entendimento, possa ter ocorrido no seio da empresa, nomeadamente, as referentes a práticas contabilísticas e financeiras ilícitas ou pouco claras. Este sistema permite a comunicação pelos colaboradores da Orey ao órgão societário ao qual cumpre fiscalizar a atividade da Sociedade de práticas irregulares, bem como das suas dúvidas e preocupações sobre a Sociedade. Por outro lado, este tipo de mecanismo permite, igualmente, detetar mais facilmente e numa fase inicial, eventuais práticas nefastas ao bom governo da Sociedade evitando-se, desse modo, a emergência de danos para a Sociedade, para os seus membros e colaboradores e, consequentemente, para os seus acionistas.

A Sociedade adota uma política de comunicação de irregularidades que inclui um tratamento confidencial das comunicações, caso assim seja pretendido pelo declarante. No caso da Orey, quaisquer comunicações acima descritas serão tratadas de forma absolutamente confidencial, na medida em que o referido tratamento confidencial não prejudique a resolução do problema.

Numa base regular, o Presidente do Conselho Fiscal apresenta uma síntese de todas as comunicações recebidas ao Presidente do Conselho de Administração.

III. Controlo interno e gestão de riscos

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

A atividade da Sociedade é fiscalizada pelo Conselho Fiscal da Orey e pelo Auditor Externo, aos quais cabem, em particular, a responsabilidade pela avaliação do funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos adotados, e propor os ajustamentos que se revelem convenientes atendendo às necessidades da Orey.

A Orey Financial tem na sua estrutura corporativa órgãos específicos para execução das funções de auditoria interna e de implementação de controlo interno. Estes órgãos são a área de Auditoria Interna, a área de Compliance e a área de Risco.

A equipa de monitorização do fundo de private equity Orey Capital Partners Transports and Logistics SCA SICAR é responsável pela implementação dos sistemas de controlo interno dos ativos detidos na área de private equity e pela execução do controlo de risco destes ativos, nomeadamente através da participação nos Órgãos de Administração de cada uma das empresas.

Adicionalmente, a estrutura Corporativa do Grupo Orey inclui uma equipa no centro de serviços partilhados do grupo que implementa sistemas de planeamento e controlo interno sobre a atividade das diversas participadas.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.

No ponto 1.15. do presente é explicitado o modelo de governo da sociedade.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Na presente data o Grupo não contrata serviços de auditoria interna ou de compliance.

Por outro lado, a área financeira do Grupo – Orey Financial – é a Sociedade que mais risco tem. Por isso, tem diferentes áreas com competências no controlo de riscos:

Compliance

O *Compliance* tem por principal missão assegurar, em conjunto com as demais áreas, a adequação, fortalecimento e o funcionamento do Sistema de Controlo Interno da Instituição, procurando mitigar os Riscos de acordo com a complexidade dos seus negócios, bem como disseminar a cultura de controlos para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos existentes.

A função de Compliance desempenha as suas competências de forma independente face às áreas funcionais e é responsável por:

- a) Zelar pelo cumprimento de todas as obrigações e normas instituídas pelas autoridades de supervisão (Banco de Portugal, CMVM, APIFPP e Banco de Espanha) e pelas definidas internamente. Para tal existe um mapa de reporte, que inclui todas as responsabilidades para com as entidades reguladoras, que dá auxílio no que diz respeito ao cumprimento atempado das tarefas;

- b) Certificar-se da aderência e cumprimento das leis e regulamentos emitidos pelas Entidades de Regulação e Supervisão, bem como responder a pedidos de informação destas entidades;
- c) Garantir a existência e observância de princípios éticos e de normas de conduta;
- d) Elaboração e revisão de Manuais de Processos, Regulamentos Internos, Estatutos e Contratos da Sociedade;
- e) Divulgar a cultura de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, bem como assegurar a implementação de processos internos que permitam monitorizar e mitigar este risco;
- f) Controlo, manutenção e atualização da documentação associada aos processos de abertura de conta dos clientes da Sociedade, no âmbito da DMIF;
- g) Manutenção de uma Base de Dados de Reclamações e respetiva definição e implementação de ações corretivas consequentes;
- h) Dar suporte a todas as áreas da Sociedade nas várias questões relativas à adequação da mesma aos elevados padrões de boas práticas de mercado.
- i) Cabe também ao *Compliance* a prestação de informação à Comissão Executiva sobre quaisquer indícios de incumprimento, e respetivo registo, acompanhamento e proposta de medidas corretivas a adotar pela Sociedade.

Auditoria Interna

A Função Auditoria Interna da Orey Financial é exercida de forma permanente e independente pela Unidade de Auditoria Interna tendo em conta a natureza, a dimensão e a complexidade da atividade desenvolvida.

Esta unidade é responsável por:

- a) Elaborar e manter atualizado um plano de auditoria para examinar e avaliar a adequação e a eficácia das diversas componentes do sistema de controlo interno da instituição, bem como do sistema de controlo interno como um todo;
- b) Emitir recomendações baseadas nos resultados das avaliações realizadas e verificar a sua observância;
- e
- c) Elaborar e apresentar à Comissão Executiva e ao Conselho Fiscal um relatório, de periodicidade pelo menos anual, sobre questões de auditoria, com uma síntese das principais deficiências detetadas nas ações de controlo, os quais, ainda que sejam imateriais quando considerados isoladamente, possam evidenciar tendências de deterioração do sistema de controlo interno, bem como indicando e identificando as recomendações que foram seguidas.

A unidade de auditoria Interna tem por missão avaliar e contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de gestão de risco, do controlo interno e de governação, utilizando uma abordagem sistemática e disciplinada.

Trata-se assim de uma função suporte à atividade que procura assegurar o cumprimento dos princípios e recomendações dos órgãos de regulação e de supervisão, a implementação das melhores práticas de mercado e das práticas emanadas do Comité de Supervisão Bancária de Basileia, visando a minimização dos riscos que possam afetar a Instituição.

Encontra-se definido um plano de auditoria abrangente das atividades, sistemas e processos da instituição que permitem avaliar a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno, tal se exemplifica no mapa de atividades a realizar no presente ano.

Para cada avaliação foi delineado um programa no qual são definidos os objetivos da auditoria, os recursos utilizados e procedimentos de controlo interno objeto de revisão.

Risco

A Comissão Executiva estabelece e acompanha a adequação e a eficácia das políticas e procedimentos adotados para a gestão de riscos, o respetivo cumprimento destes por parte das pessoas relevantes e a adequação e a eficácia das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências detetadas.

A função de Gestão de Risco desempenha as suas competências de forma independente face às áreas funcionais e é responsável por:

1. Identificar, avaliar, acompanhar e controlar todos os riscos materialmente relevantes a que a Sociedade se encontra sujeita, tanto interna como externamente;
2. Garantir a aplicação das políticas e respetivos procedimentos, com revisão periódica, através do planeamento, monitorização e reporte dos impactos dos riscos;
3. Incentivar uma cultura de risco através da monitorização de leis e regulamentos emitidos pelas entidades de supervisão;
4. Disponibilizar informação e prestar apoio ao órgão de administração, bem como elaborar e apresentar a estes um relatório relativo à gestão de riscos, indicando se foram tomadas as medidas adequadas para corrigir eventuais deficiências;
5. Contribuir para os objetivos de criação de valor através do aperfeiçoamento de ferramentas de apoio à decisão e de técnicas de avaliação de otimização;
6. Assegurar a existência de processos de determinação de nível de capital da Sociedade adequados aos riscos por esta assumidos.

Esta função é assegurada por um elemento afeto de forma exclusiva e independente face às áreas funcionais, e abrange transversalmente todos os tipos de risco ao nível das metodologias, modelos de avaliação e políticas de risco, prestando o aconselhamento relativo à gestão de Riscos à Administração.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.

O risco de estratégia é considerado como sendo o principal risco a que a Orey está sujeita. Relativamente ao risco de estratégia, a Comissão Executiva recorre frequentemente a entidades externas – Consultores – com o objetivo de traçarem um plano estratégico, ou procederem à avaliação de um já existente, e que, em conjunto com a Comissão Executiva, efetuam a respetiva avaliação face aos cenários considerados.

O risco de liquidez traduz a capacidade do Grupo Orey em fazer face às suas responsabilidades financeiras, tendo em conta os recursos financeiros disponíveis no curto prazo. A Orey procura em cada momento ter

ao seu dispor os recursos financeiros suficientes para fazer face às suas responsabilidades no contexto da estratégia por si definida. Pretende-se assim, ter capacidade para honrar os compromissos assumidos perante terceiros dentro dos prazos definidos. Durante o ano de 2017 o Grupo continuou a fazer a gestão da sua dívida, procurando gerir adequadamente os prazos dos financiamentos bancários no contexto de uma gestão adequada ao nível da maturidade da dívida e do seu custo. Neste contexto, o grupo alterou as condições do seu empréstimo Obrigacionista Orey Best, estendendo a sua maturidade e reduzindo a taxa de juro. O Grupo procurou também diversificar o seu relacionamento com entidades financeiras e tem vindo a prosseguir caminhos alternativos, nomeadamente no que se refere ao acesso ao mercado de capitais. De destacar as emissões de obrigações feitas em março de 2016 e em março de 2017, nos montantes de 2,1 milhões de euros e 1,2 milhões de euros, respetivamente. Por outro lado, a Sociedade tem vindo a conseguir fazer contratos de mútuos com investidores diversos, embora tais contratos sejam de maturidades curtas e com um custo mais elevado que o custo médio da dívida da empresa.

A evolução adversa das condições económicas nas geografias onde o grupo opera, bem como da economia global, pode originar incapacidade em clientes do grupo no cumprimento com as suas obrigações, o que pode levar a eventuais efeitos negativos nos resultados do Grupo. Neste contexto, o Grupo encontra-se sujeito ao risco no crédito que concerne à atividade operacional. O Grupo procura avaliar adequadamente o risco de crédito de todos os seus clientes com objetivo último assegurar a efetiva cobrança dos créditos nos prazos estabelecidos.

O risco reputacional é também um risco relevante a que a Orey está sujeita, sendo transversal a todo o Grupo. Este baseia-se na forma de como os clientes, parceiros e acionistas/investidores veem a Orey. A sua avaliação fundamenta-se na identidade da Orey, sua visão e estratégia, assim como a sua atuação ao longo do tempo e responsabilidade social. O risco reputacional é, portanto, a perda potencial da reputação, através de publicidade negativa, perda de rendimento, litígios, declínio na base de clientes ou saída de colaboradores relevantes.

O risco operacional é também considerado como um dos principais a que a Orey se encontra sujeita, sendo definido como a potencial ocorrência de falhas relacionadas com pessoas, com especificações contratuais e documentações, tecnologia, infraestrutura e desastres, projetos, influências externas e nas relações com clientes. A estrutura organizacional compreende papéis e responsabilidades, identifica linhas hierárquicas, assegura a comunicação apropriada e oferece ferramentas e sistemas que permitem a adequada gestão do Risco Operacional, tendo sempre por base a dimensão da empresa e as respetivas necessidades.

Subjacente à atividade e diversidade de serviços desenvolvidos pela Orey, bem como exposição a outros países além de Portugal, os riscos de mercado e de país também assumem importância relevante no âmbito da gestão diária dos riscos da Sociedade. A gestão do risco de mercado é maioritariamente da responsabilidade do comité de negócios.

Ainda, existe o risco de Compliance, que se traduz na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de violações ou desconformidades relativamente às leis, instruções das Entidades de Supervisão, regulamentos, contratos, códigos de conduta, práticas instituídas ou princípios éticos. A sua gestão do risco é realizada diretamente pela área de Compliance da Sociedade, com auxílio de assessoria legal externa quando aplicável, e monitorizado continuamente pela Administração. A mitigação do risco de Compliance é complementada pelas práticas constantes nos diversos documentos da Sociedade sobre esta matéria.

Por fim, destaca-se o risco de sistemas de informação. Este é mitigado através da promoção de uma cultura de segurança dos sistemas de informação e trabalho na rede, contratos de apoio/suporte e de manutenção dos sistemas de informação, bem como software específico para efetuar operações. Relativamente à integridade e continuidade dos sistemas de informação, existe um Plano de Disaster Recovery e são realizados anualmente testes, bem como back-ups diários da informação, existência de mecanismos de proteção e segurança das aplicações informáticas e de procedimentos de autorização e controlo de acessos.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

Considera-se que um sistema de controlo interno e de gestão de risco – como é o caso do implementado pela Orey – deve integrar, entre outras, as seguintes componentes:

- Fixação dos objetivos estratégicos da Sociedade em matéria de assunção de riscos;
- Identificação dos principais riscos relacionados com a atividade concretamente exercida e dos eventos suscetíveis de originar riscos;
- Análise e mensuração do impacto e da probabilidade de ocorrência de cada um dos riscos potenciais;
- Gestão do risco com vista ao alinhamento dos riscos efetivamente incorridos com a opção estratégica da Sociedade quanto à assunção de riscos;
- Mecanismos de controlo da execução das medidas de gestão de risco adotadas e da sua eficácia;
- Adoção de mecanismos internos de informação e comunicação sobre as diversas componentes do sistema e de alertas de riscos;
- Avaliação periódica do sistema implementado e adoção das modificações que se mostrem necessárias.

Processo de Gestão de Risco

A Orey tem vindo a refletir, nos seus sistemas internos de controlo e gestão de riscos, as componentes previstas nas Recomendações do Código de Governo das Sociedades.

Durante o ano agora analisado, como em anos anteriores, foi mantido um processo de gestão do risco transversal a toda a Sociedade aplicado em função da estrutura e características específicas de cada setor de atividade da Sociedade.

A política do Grupo encontra-se orientada para a diversificação dos negócios, de forma a equilibrar a presença do mesmo em diferentes mercados.

É da competência do departamento de Planeamento e Controlo de Gestão fornecer os elementos necessários à avaliação destes riscos, o que é realizado, em alguns casos, numa base semanal (risco de liquidez, e risco de crédito) e, em outros casos, numa base mensal (risco de taxa de juro e risco de câmbio).

Por outro lado, o Comité de Pessoal, cuja criação foi igualmente aprovada na reunião do Conselho de Administração da Sociedade de 15 de outubro de 2004, tem como objetivo apoiar o Conselho de Administração da Sociedade na recolha periódica de informação sistematizada sobre o desempenho dos

recursos humanos, permitindo o conhecimento e o acompanhamento das situações particulares, de forma a promover a aplicação fundamentada da política de recursos humanos e um correto aproveitamento dos recursos humanos internos, fomentando a gestão de carreiras. Assim, é promovida a utilização racional e eficiente dos recursos humanos disponíveis.

Este sistema de gestão de risco tem-se revelado bastante eficaz, tendo permitido durante o exercício em causa uma adequada identificação dos fatores de risco, das possíveis consequências da sua concretização e das formas que podem assumir o seu tratamento e minimização, contribuindo para uma tomada de decisões mais informada e mais alinhada com o risco admissível.

As funções de organização da gestão de risco e de acompanhamento dos riscos da atividade do Grupo são desempenhadas pelos órgãos de administração ou gerência de cada uma das sociedades que o integram. Em cada um destes órgãos encontram-se presentes um ou mais elementos do Conselho de Administração da Sociedade, os quais acompanham diretamente a atividade das participadas e transmitem ao Conselho de Administração da Sociedade as preocupações mais relevantes.

Os Conselhos de Administração ou a Gerência das empresas participadas do Grupo com atividade operacional reúnem com uma periodicidade mensal com vista a uma monitorização permanente dos riscos significativos de cada uma dessas sociedades.

O órgão de administração da Sociedade tem atribuído crescente importância ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco com impacto relevante nas atividades das empresas do Grupo em linha, com as recomendações formuladas a nível nacional e internacional, de que se destacam as Recomendações da CMVM.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

A eficácia do controlo interno no processo de divulgação de informação financeira é um dos compromissos do Conselho de Administração da sociedade, que procura identificar e melhorar os processos na preparação e divulgação deste tipo de informação regendo-se pelos princípios da transparência e consistência.

O objetivo do controlo interno no processo de preparação e divulgação de informação financeira é garantir que a informação se encontra de acordo com os princípios contabilísticos adotados e a qualidade do relatório.

A fiabilidade da informação financeira é garantida pelo curso do processo, desde a preparação da informação aos seus utilizadores, onde se realizam diversos procedimentos de controlo.

O processo de controlo interno no que respeita à contabilidade e preparação e divulgação de informação financeira tem como principais bases:

- Identificação de riscos atualizada, formalizada e associada a controlos no processo de preparação e divulgação da informação.
- Três tipos principais de controlo: controlos a nível da entidade, controlos dos sistemas de informação e controlos processuais.
- Utilização dos princípios contabilísticos que são descritos ao longo da informação financeira divulgada.

- A informação financeira é analisada de forma regular permitindo uma monitorização permanente e respetivo controlo.
- Durante o processo de preparação da informação financeira, os documentos são revistos em relação aos princípios utilizados e políticas definidas.
- As demonstrações financeiras anuais são preparadas com a supervisão do Conselho de Administração e de acordo com os vários princípios contabilísticos. Sendo posteriormente enviadas para o Auditor Externo que emite a sua Certificação Legal de Contas, são também enviadas para o Conselho Fiscal que emite o seu parecer das contas da sociedade.
- As reuniões mantidas durante o ano entre os vários órgãos da sociedade permitem manter um controlo maior sobre a informação prestada.
- Todos os envolvidos no processo de análise e preparação da informação financeira da sociedade integram a lista de pessoas com acesso a informação privilegiada, estando especialmente informados sobre o conteúdo das suas obrigações bem como sanções decorrentes do uso indevido da informação.
- As regras internas aplicáveis à divulgação financeira procuram assegurar a sua tempestividade e impedir a assimetria do mercado no seu conhecimento.

As causas de risco ao reporte contabilístico mais evidentes são as seguintes:

- Estimativas contabilísticas – As estimativas contabilísticas são descritas no anexo às demonstrações financeiras, estas foram baseadas no melhor conhecimento e experiência possíveis de forma a reduzir possíveis riscos.

IV. Apoio ao Investidor

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

Com o objetivo de assegurar a existência de um contacto permanente com o mercado, respeitando sempre o princípio da igualdade dos acionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores, a Orey dispõe de um responsável pelas relações com investidores (*Investor Relations*) e, por outro lado, de um Gabinete de Apoio ao Investidor.

A função de Responsável pelas Relações com Investidores é exercida pelo Eng.º Nuno Vieira. O seu endereço profissional é o seguinte:

Nuno Vieira, CFA
 Rua Maria Luísa Holstein, N.º 20
 1300 – 388 Lisboa
 Telef: + 351 21 340 70 00
 Fax: + 351 21 347 00 00
 Email: nuno.t.vieira@orey.com

A Sociedade tem um Gabinete de Apoio ao Investidor, em conformidade com as Recomendações da CMVM. Os investidores podem contactar o referido gabinete através do número de telefone +351 213407057, do número de fax +351 213473937 e do e-mail ir@Orey.com, podendo, no sítio da internet em

www.Orey.com, ter uma perceção mais completa da forma de funcionamento deste organismo. O horário de atendimento é nos dias úteis entre as 9h00 horas e as 12h30 horas e entre as 14h00 horas e as 17h30 horas.

O gabinete tem como principal função assegurar a prestação ao mercado de toda a informação relevante, divulgação da informação financeira intercalar e notícias relacionadas com o Grupo bem como, paralelamente, responder a questões ou pedidos de esclarecimento, de investidores ou do público em geral, sobre informação financeira e informação de carácter público relacionada com o desenvolvimento das atividades do Grupo. Em 2017, o gabinete manteve registo dos pedidos apresentados, nomeadamente por telefone e por e-mail, e do tratamento que lhe foi dado através de uma base de dados simplificada.

57. Representante para as relações com o mercado.

A função de Representante para as Relações com o Mercado é exercida pelo Eng.º Nuno Vieira. O seu endereço profissional é o seguinte:

Nuno Vieira, CFA
Rua Maria Luísa Holstein, N.º 20
1300 – 388 Lisboa
Telef: + 351 21 340 70 00
Fax: + 351 21 347 00 00
Email: nuno.t.vieira@Orey.com

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

Durante 2017, as questões que foram colocadas à Orey na área de relação com investidores ou mercado de capitais, através da caixa de correio do Investor Relations, por telefone ou outros meios, tiveram resposta no máximo em três dias úteis.

V. Sítio de Internet

59. Endereço.

O sítio de internet central do grupo tem o endereço <http://www.Orey.com>. A área dedicada a investidores pode ser encontrada em <http://www.Orey.com/investidores/>.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.

No sítio de internet central do grupo (endereço: <http://www.orey.com>) é possível, de forma intuitiva, encontrar toda a informação relativa à sociedade e elementos requeridos pelo art. 171.º do Código das Sociedades Comerciais.

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

No sítio de internet do grupo, na sua área de investidores (<http://www.orey.com/investidores/>), podem encontrar-se os Estatutos da Sociedade (<http://www.orey.com/estatutos/>) e os regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.

O sítio de internet onde se disponibiliza esta informação é na área de “Investidores”, onde há um separador de nome “Órgãos Sociais” onde se pode encontrar informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, possuindo também uma ligação para o Gabinete de Apoio ao Investidor onde se inclui informação acerca do representante para as relações com o mercado com referência para as suas funções e meio de acesso. No ponto 1.56 do presente se inclui alguma informação adicional relativa ao Gabinete de Apoio ao Investidor.

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.

O sítio de internet tem três separadores de nome “Comunicados ao mercado”, “Informação financeira” e “Calendário de eventos”, dentro do apartado de Investidores, onde se pode encontrar a informação financeira bem como os restantes comunicados relacionados e o calendário de eventos societários. Esta informação pode também ser obtida através do Sistema de Difusão de Informação disponível no sítio na internet da CMVM.

64. Local onde são divulgadas a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

O sítio de internet específico onde está disponibilizada a informação relativa à convocatória para a reunião da assembleia geral e a toda a informação com ela relacionada é, dentro do apartado de Investidores, no separador de “Assembleias Gerais”.

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.

O local específico onde está disponibilizada esta informação é no site do Grupo, na sua área de investidores, no separador de “Assembleias Gerais”.

D. REMUNERAÇÕES

I. Competência para a determinação

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade.

Comissão de Remunerações

De acordo com o artigo 21.º dos Estatutos, compete à Comissão de Remunerações fixar as remunerações do Conselho de Administração e dos restantes membros dos órgãos sociais, podendo a remuneração dos administradores consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da Sociedade, correspondente a um montante que não poderá exceder 15% (quinze por cento) do lucro do exercício distribuível.

No que respeita à remuneração dos demais dirigentes da Sociedade, na aceção do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, a mesma é definida pelo Conselho de Administração, através da Comissão Executiva.

O exercício do cargo de membro da Comissão de Remunerações é incompatível com o de membro do Conselho de Administração ou de membro do Conselho Fiscal.

A Comissão de Remunerações é presidida pelo Sr. Eng.º Luís Filipe Alves Monteiro, o qual foi eleito para o cargo na Assembleia Geral de 4 de agosto de 2014 e ainda Sra. Dra. Teresa Wiborg de Sousa Botelho e o Dr Tiago Filipe Dias Carlos.

II. Comissão de remunerações

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

Conforme referido anteriormente neste relatório (*Cfr.* 1.21), a Comissão de Remunerações é composta por dois membros eleitos em Assembleia Geral, independentes relativamente aos membros do órgão de administração executiva. Os dois membros têm conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.

A Comissão de Remunerações é composta por:

- Presidente: Sr. Eng.º Luís Filipe Alves Monteiro
- Vogal: Sra. Dra. Teresa Wiborg de Sousa Botelho
- Vogal: Dr. Tiago Filipe Dias Carlos

O exercício do cargo de membro da Comissão de Remunerações é incompatível com o de membro do Conselho de Administração ou de membro do Conselho Fiscal. Ademais, nenhum dos membros da Comissão de Remunerações prestou, nos últimos quatro anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do Conselho de Administração, nem ao próprio Conselho de Administração da Sociedade ou teve, durante o ano de 2017, relação com entidade consultora do Grupo Orey. Excetuam-se transações

sem relevante significado económico para as partes envolvidas, realizadas em condições normais de mercado para operações similares e executadas no âmbito da atividade corrente da Sociedade.

Durante o ano de 2017 não se verificaram contratações de pessoas e/ou entidades externas para prestar apoio à comissão de remunerações na medida em que não se verificou essa necessidade.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Entende-se que a experiência e os conhecimentos dos membros da Comissão de Remunerações são adequados ao bom cumprimento das funções que estão confiadas à Comissão na medida em que todos os membros têm conhecimentos em diversas áreas de direito comercial, gestão e administração de empresas, executive search e executive coach. A sua experiência nas matérias associadas ao estabelecimento de princípios orientadores e de políticas de remuneração é abrangentes. O currículo vitae dos membros da Comissão de Remunerações é a seguinte:

Luís Filipe Alves Monteiro

- Desempenha atualmente as funções de Presidente das Comissões de Remuneração da Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A. (desde maio 2014) e da Orey Financeira, S.A. e é Partner da Boyden Global Executive Search (desde maio 2006). É igualmente Presidente da Comissão de Acompanhamento do Fundo de Acidentes de Trabalho da Autoridade de Supervisão dos Seguros por nomeação por Portaria da Senhora Ministra de Estado e das Finanças. Desempenha ainda as funções de Presidente do Conselho Geral da Casa de Santa Maria, IPSS, dedicada a atividades de solidariedade em Cuidados Continuados.
- Entre 2016 e março de 2018 foi Presidente do conselho Fiscal da SEDES -Associação para o Desenvolvimento Económico e Social.
- De dezembro 2013 a março 2015 acumulou as funções anteriores com as de Administrador não Executivo, com responsabilidades do Comité de Nomeações e de Remunerações, do Banco BIC Português;
- Em 2005 foi Administrador do Caixa-Banco de Investimento;
- De 2004 a 2005 foi Administrador Executivo da Caixa Geral de Depósitos e Presidente do Conselho de Administração da Caixa Leasing e Factoring;
- De 2003 a 2004 foi Presidente Executivo do Conselho de Administração do Hospital de Sta. Maria;
- De 2002 a 2003 foi Gestor do Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME), Gestor do Programa Operacional da Economia (POE) e Gestor do PEDIP presidindo as respetivas Comissões de Gestão;
- De 2000 a junho 2002 desempenhou em acumulação com as funções executivas no Banco BPI, o cargo de Administrador da PME Investimentos – Sociedade de Investimentos, S.A., em representação do Grupo BPI. Foi também Administrador da Sociedade F. Turismo-Capital Risco, S.A., em representação do Grupo BPI. Nesse período foi também Administrador da Lusagua em representação do mesmo Grupo.
- De 1997 a junho 2002 foi Diretor Central de Empresas dos Banco Fonsecas & Burnay, Borges & Irmão, Fomento e Exterior e Banco BPI.

- Nos anos 1996 e 1997 foi Administrador do Grupo BFE na BFE Investimentos, S.A. Nesse período desempenhou também as funções de Administrador da BFE – Mercado de Capitais e Serviços SGPS, S.A.;
- De 1991 a 1995 foi Secretário de Estado da Indústria do XII Governo Constitucional e de julho de 1989 a 1991 foi Secretário de Estado da Indústria do XI Governo Constitucional;
- Durante os anos 1988 e até junho de 1989 foi Diretor Geral da Indústria no Ministério da Indústria e Energia
- De 1984 a 1988 foi Diretor de Crédito no Banco de Fomento Nacional e em 1983 foi Representante do mesmo Banco na Venezuela tendo exercido desde 1976 as funções sucessivamente de Técnico, Coordenador e Diretor-Adjunto nos Serviços de Crédito a Empresas desse mesmo Banco de Desenvolvimento
- Nos anos 1973 a 1976 desempenhou o cargo de Diretor de Estudos e Manutenção na Área de Estudos e Conservação, Controlo Orçamental e da Direção Técnica da Covina;
- De 1970 a 1973 foi Diretor Geral na Fábrica Evinel (Grupo Covina);
- Formação: Licenciatura em Engenharia Mecânica no Instituto Superior Técnico em 1970. Em 2001 concluiu o Strategic Management in Banking pelo INSEAD, em Fontainebleau;
- Além das funções anteriormente listadas, desempenhou e desempenha na atualidade outras atividades profissionais, nomeadamente:
 - Membro da Direção da CIP em 3 mandatos sucessivos, eleito desde 1997;
 - Membro do Conselho da Indústria Portuguesa da CIP (Confederação Empresarial de Portugal),
 - Membro da Direção da Associação Portuguesa de Bancos em 2004 e 2005;
 - Coordenador da Comissão Executiva da Especialização em Engenharia e Gestão Industrial da Ordem dos Engenheiros e Membro do Conselho Consultivo de Engenharia e Gestão Industrial do Instituto Superior Técnico
 - Presidente das Assembleias Gerais da Compta e da SPI

Teresa Wiborg de Sousa Botelho

- Desde março de 2007 até hoje, desempenha funções como Business & Executive Coach, acreditado pela Action Coach, com certificação do International Business Coach Institute de las Vegas, USA. Também desempenha funções dentro de Board Member do Clube de Business Angels de Lisboa;
- De maio de 2004 a junho de 2006 foi Administradora Delegada de Snucker Portugal Confeções, empresa de produtos Têxteis;
- De 2002 a abril de 2004 desempenhou funções como General Manager em Espanha & Portugal em Mary Kay Cosmetics. De 1998 a 2002 foi General Manager da mesma empresa em Portugal, reportando diretamente ao Presidente da Europa. Anteriormente, de 1996 a 1998 foi Diretor de Operações de Portugal, reportando ao Presidente da Europa, e de 1994 a 1996 desempenhou funções na mesa empresa como Sales Development Diretor de Portugal;
- De 1992 a 1994 a Dra. Teresa foi Diretora de Vendas Portugal de Guerlain, Paris, reportando diretamente ao Diretor Geral da empresa em Portugal;
- Anteriormente, de 1990 a 1992, trabalhou em Playtex Espanha, como Delegada de Vendas da zona Sul;
- Também foi professora de Filosofia e Psicologia durante dez anos, de 1980 a 1990.

Tiago Dias Carlos

- 1999–2004 Licenciatura em Direito na Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa (Portugal)
- 2005–2009 Advogado em LABISA & BOTELHO
- 2009–2016 Associado na CRMA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
- 2014–2017 Vogal da Assembleia Geral da Federação Equestre Portuguesa
- 2016–25/09/2017 Sócio na CBST ADVOGADOS
- 26/09/2017–Presente Sócio na CBA LAW

III. Estrutura das remunerações**69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.****Conselho de Administração**

A Orey define a sua política de remunerações de acordo com a legislação aplicável tomando em conta, nomeadamente: (i) os critérios constantes do número 3 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, aplicáveis à Orey enquanto entidade de interesse público ao abrigo do Decreto-Lei n.º 225/2008, de 20 de novembro; (ii) o artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais que dispõe sobre a remuneração do Conselho de Administração; (iii) o artigo 374.º-A do Código das Sociedades Comerciais, no que diz respeito à remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral; (iv) o artigo 422.º-A do Código das Sociedades Comerciais, relativo à remuneração do Conselho Fiscal; e (v) o artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de novembro, no que respeita à remuneração do Revisor Oficial de Contas. Na política de remunerações incluem-se também os critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais, a informação quanto aos montantes máximos potenciais a pagar aos membros dos referidos órgãos, bem como a identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos, tanto em termos individuais como em termos agregados, estando esta inclusão em cumprimento com as recomendações da CMVM, incluindo no que respeita à (in)exigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.

A Comissão de Remunerações definiu um conjunto de princípios orientadores e uma política de remunerações que se pretende que sejam estáveis para o período de cada mandato dos órgãos sociais no caso de não surgirem circunstâncias excecionais ou imprevisíveis que justifiquem modificações.

A política de remuneração dos administradores executivos segue assim os seguintes princípios orientadores: (1) ser simples, clara e transparente; (2) ser adequada e ajustada à dimensão, natureza, âmbito e especificidade da atividade da SCOA; (3) assegurar uma remuneração total competitiva e equitativa que esteja alinhada com as melhores práticas e últimas tendências verificadas a nível nacional e europeu, em particular com as empresas comparáveis à SCOA; (4) incorporar uma componente fixa ajustada às funções e responsabilidade dos administradores; (5) incorporar uma componente variável globalmente razoável indexada à avaliação de desempenho individual e organizacional, de acordo com a realização de objetivos concretos, quantificáveis e alinhados com os interesses da Sociedade e dos acionistas; e (6) estabelecer uma componente de remuneração variável de médio prazo indexada à evolução da valorização da SCOA assegurando a vinculação da remuneração dos administradores executivos à sustentabilidade dos resultados e à criação de valor para os acionistas.

Tendo em conta estes princípios, a avaliação de desempenho e a remuneração dos administradores executivos é determinada, essencialmente, com base em quatro critérios gerais: (1) competitividade, tendo em consideração as práticas do mercado português; (2) equidade, sendo que a prática remuneratória deve assentar em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados; (3) avaliação de desempenho, de acordo com as funções e com o nível de responsabilidade de cada administrador, assim como com assunção de níveis adequados de risco e cumprimento das regras aplicáveis à atividade da SCOA; e (4) o alinhamento dos interesses dos administradores com o interesse da Sociedade e com a sua sustentabilidade e criação de riqueza a longo prazo. Neste contexto, a remuneração dos administradores executivos integra uma componente fixa e uma componente variável, sendo esta constituída por uma parcela que visa remunerar a performance no curto prazo e por outra com a mesma finalidade aplicada à performance de médio prazo.

Componente fixa

A componente fixa da remuneração é composta exclusivamente pela remuneração base, não havendo lugar a qualquer outra remuneração. Esta componente é paga em numerário, 14 vezes ao ano.

De acordo com a política de remunerações vigente, a remuneração fixa do conjunto dos administradores executivos da Sociedade não poderá ser superior a um montante bruto anual de €2.000.000,00 (dois milhões de euros), paga direta ou indiretamente pela SCOA, competindo à Comissão definir o valor máximo a atribuir individualmente. A este montante base não acresce qualquer outra remuneração fixa, sem prejuízo dos benefícios complementares respeitantes à utilização de viatura, custos associados e seguros.

Ainda que o administrador com funções executivas aufera remuneração pelo desempenho de funções em sociedades participadas, a remuneração fixa global não poderá ultrapassar os montantes máximos acima estabelecidos.

Componente variável

A componente variável da remuneração integra uma parcela de curto prazo e uma parcela de médio prazo que, de acordo com a política de remunerações vigente que durante 2016 e 2017, não deverá exceder o montante equivalente a 10% do lucro do exercício consolidado distribuível, nem o montante correspondente a 100% da remuneração máxima anual fixa acima indicada.

Requisitos de aplicação geral a ambas as parcelas da componente variável: (1) só ocorre posteriormente à aprovação das contas de cada exercício, após a avaliação de desempenho relativa ao ano a que se refere o pagamento e apenas no caso de se verificar o cumprimento de objetivos predefinidos; (2) o grau de consecução dos objetivos definidos afere-se através da avaliação anual de desempenho, a qual assenta numa matriz predefinida; (3) a avaliação anual de desempenho tem por base os *Key Performance Indicators* (KPI) da SCOA numa base consolidada (peso de 80%) e a avaliação individual de desempenho (peso de 20%); (4) para o efeito do ponto (3) são considerados os seguintes *Key Performance Indicators* ao longo do mandato: *Average Cost of Debt*, *Return on Invested Capital*, EBITDA, *Earnings per share (compound annual growth rate)*.

A Remuneração Variável de Curto Prazo é paga em numerário, em função da avaliação anual de desempenho, variando o seu montante de acordo com o grau de consecução dos objetivos relativos aos referidos *Key Performance Indicators* e corresponderá a um montante de até 50% da remuneração variável total atribuída em cada exercício. A Remuneração Variável de Médio Prazo serve o propósito de reforçar o

alinhamento dos interesses dos administradores executivos da SCOA com os da Sociedade e dos acionistas, variando em função da avaliação anual de desempenho e é fixada em Unidades Remuneratórias, respeitantes a cada exercício do mandato em que cada administrador executivo tenha exercido funções. Cada UR tem um valor correspondente à cotação da ação da SCOA à data da fixação da RVMP e esse valor tem uma evolução igual ao *Total Shareholder Return* (TSR) da ação da SCOA. O direito de cada administrador executivo à conversão das UR é de formação sucessiva, considerando-se consolidado quanto a 1/4 da respetiva quantidade no final do exercício a que respeitam, e quanto a cada 1/4 remanescente no final de cada um dos três exercícios subsequentes, desde que o administrador exerça funções executivas no respetivo exercício.

Finalmente, não existem quaisquer acordos entre a Sociedade e os membros do Conselho de Administração e dirigentes, que prevejam indemnizações em caso de destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.

Conselho Fiscal

Para o Conselho Fiscal e para os membros da mesa da Assembleia Geral determina a lei que a remuneração deve consistir numa quantia fixa,

Os membros do Conselho Fiscal auferirão uma retribuição fixa anual paga uma ou mais vezes ao ano, a qual é determinada nos mesmos moldes pela Assembleia Geral de acionistas ou por uma Comissão por aquela nomeada, devendo ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da Sociedade. Neste contexto, compete à Comissão de Remunerações da Orey fixar os montantes a atribuir individualmente aos membros do Conselho Fiscal, nos termos da política de remunerações vigente na Sociedade.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

A remuneração da Sociedade é estruturada de maneira a valorizar a componente fixa de remuneração. Este aspeto aliado à possibilidade de os administradores poderem receber até 15% do lucro distribuível num dado exercício, de acordo com o disposto no número 1 do artigo 21.º dos Estatutos, constitui um incentivo aos administradores para melhorar o desempenho financeiro da Sociedade ao mesmo tempo que desincentiva a excessiva assunção de riscos e a manipulação do preço das ações (dado o prémio ser atribuído com base numa percentagem do lucro da Sociedade e não de acordo com o desempenho das ações da Sociedade em mercado). Tendo em conta estes princípios, a avaliação de desempenho e a remuneração dos administradores executivos é determinada, essencialmente, com base em quatro critérios gerais: (1) competitividade, tendo em consideração as práticas do mercado português; (2) equidade, sendo que a prática remuneratória deve assentar em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados; (3) avaliação de desempenho, de acordo com as funções e com o nível de responsabilidade de cada administrador, assim como com assunção de níveis adequados de risco e cumprimento das regras aplicáveis à atividade da SCOA; e (4) o alinhamento dos interesses dos administradores com o interesse da Sociedade e com a sua sustentabilidade e criação de riqueza a longo prazo. Neste contexto, a remuneração dos administradores executivos integra uma componente fixa e uma componente variável,

sendo esta constituída por uma parcela que visa remunerar a performance no curto prazo e por outra com a mesma finalidade aplicada à performance de médio prazo.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

A remuneração dos administradores poderá, nos termos do disposto no número 1 do artigo 21.º dos Estatutos e sujeita às funções desempenhadas e à situação económica da sociedade (cfr. número 1 do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais), ser acrescida de um montante até 15% (quinze por cento) dos lucros distribuíveis apurados pela Sociedade.

De acordo com a política de remunerações vigente, a componente variável da remuneração integra uma parcela de curto prazo e uma parcela de médio prazo, que não deverá exceder o montante equivalente a 10% do lucro do exercício consolidado distribuível, nem o montante correspondente a 100% da remuneração máxima anual fixa.

Na fixação da componente variável são igualmente efetuadas outras ponderações que resultam no essencial dos princípios gerais – mercado, funções concretas, situação da Sociedade – e, que em muitos casos, têm uma componente mais individual, associada à posição específica e desempenho de cada Administrador (cfr. ponto 1.69 *supra*).

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

A componente variável da remuneração integra uma parcela de curto prazo e uma parcela de médio prazo conforme referido no ponto 1.69.

A Remuneração Variável de Curto Prazo é paga em numerário, em função da avaliação anual de desempenho, variando o seu montante de acordo com o grau de consecução dos objetivos relativos aos referidos *Key Performance Indicators* e corresponderá a um montante de até 50% da remuneração variável total atribuída em cada exercício. A Remuneração Variável de Médio Prazo serve o propósito de reforçar o alinhamento dos interesses dos administradores executivos da SCOA com os da Sociedade e dos acionistas, variando em função da avaliação anual de desempenho e é fixada em Unidades Remuneratórias, respeitantes a cada exercício do mandato em que cada administrador executivo tenha exercido funções. Cada UR tem um valor correspondente à cotação da ação da SCOA à data da fixação da RVMP e esse valor tem uma evolução igual ao *Total Shareholder Return* (TSR) da ação da SCOA. O direito de cada administrador executivo à conversão das UR é de formação sucessiva, considerando-se consolidado quanto a 1/4 da respetiva quantidade no final do exercício a que respeitam, e quanto a cada 1/4 remanescente no final de cada um dos três exercícios subseqüentes, desde que o administrador exerça funções executivas no respetivo exercício.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

A componente variável da remuneração dos administradores executivos não compreende a atribuição de ações. No entanto, é de referir que a componente de médio prazo da remuneração variável está indexada

à cotação da ação da SCOA à data da fixação da RVMP e tem uma evolução igual ao *Total Shareholder Return* (TSR) da ação da SCOA.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

A componente variável de remuneração dos administradores executivos não compreende a atribuição de opções.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.

Os parâmetros e fundamentos do sistema de prémios anuais estão definidos detalhadamente no ponto 1.69.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

Não existem.

IV. Divulgação das remunerações

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

No exercício de 2017 a remuneração anual fixa e variável auferida pelos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração, na Sociedade, foi a seguinte (valores em Euros):

Conselho de Administração	Componente Fixa	Componente Variável	Outros montantes	Total
Duarte Maia de Albuquerque d'Orey	182.000	304.789	140.000	626.789
Nuno Manuel Teiga Luís Vieira	-	-	-	-
Miguel Ribeiro Ferreira	-	-	-	-
Alexander Somerville Gibson	-	-	10.000	10.000
Francisco Van Zeller	-	-	10.000	10.000
Tristão José da Cunha de Mendonça e Menezes	-	-	-	-
Total	182.000	304.789	160.000	646.789

Valores em Euros

O montante de 140.000 euros refere-se a reembolso de despesas de representação da SCOA, conforme deliberação da comissão de remunerações.

O valor relativo à componente variável refere-se a prémios que foram atribuídos devido ao desempenho da Sociedade no exercício de 2015.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Conselho de Administração	Componente Fixa	Componente Variável	Senhas de Presença	Total
Duarte Maia de Albuquerque d'Orey	-	-	-	-
Nuno Manuel Teiga Luís Vieira	123.151	-	-	123.151
Miguel Ribeiro Ferreira	-	-	-	-
Alexander Somerville Gibson	-	-	-	-
Francisco Van Zeller	-	-	-	-
Tristão José da Cunha de Mendonça e Menezes	29.311	-	-	29.311
Total	152.462	-	-	152.462

Valores em Euros

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

Conforme referido no ponto 77, o montante de 304.879 euros foi atribuído e pago em 2017 ao Presidente do Conselho de Administração, Duarte Maia de Albuquerque d'Orey, sendo esse montante referente a participação nos lucros relativos ao ano fiscal de 2015.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Não foram pagas indemnizações a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

Membros do Conselho Fiscal	Componente Fixa	Componente Variável	Senhas de Presença	Total
José Martinho Soares Barroso	9.000	-	-	9.000
Emanuel Mota Gonçalves Pereira	3.000	-	-	3.000
Acácio Augusto Lougares Pita Negrão	-	-	3.000	3.000
Tiago Lemos	-	-	1.500	1.500
Nuno Pinheiro	-	-	3.000	3.000
Marta Leitão Barbosa	-	-	-	-
Total	12.000	-	4.500	19.500

Valores em Euros

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral não auferiu qualquer remuneração, durante o ano de 2017, pela participação e intervenção nas Assembleias Gerais da Sociedade.

V. Acordos com implicações remuneratórias

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Não existe limitação contratual prevista para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

Não existem acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do número 3 do artigo 248.º-B do Cód.VM, que prevejam o pagamento de indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações (“stock options”)

85. Identificação dos planos e dos respetivos destinatários.

No exercício de 2017 não se encontravam em vigor, nem foram adotados, quaisquer planos de atribuição de ações ou planos de atribuição de opções de aquisição de ações.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e/ou o exercício de opções).

Não existem planos de atribuições de ações ou opções sobre ações entre a sociedade e qualquer destinatário.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações (‘stock options’) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

Não existem planos de atribuições de ações ou opções sobre ações entre a sociedade e qualquer destinatário.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 245.º-A, n.º 1, al. e)).

Não existem mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital, na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. Mecanismos e procedimentos de controlo

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas.

A Sociedade entende não ser necessário submeter a parecer prévio os negócios de relevância significativa ou instituir mecanismos de fiscalização para a definição do nível relevante de significância destes negócios e os demais termos da sua intervenção devido ao facto de terem sido atribuídos ao Conselho Fiscal os poderes necessários e meios de atuação apropriados para fiscalizar os negócios da Sociedade, incluindo os realizados pelos detentores de participações relevantes e/ou os negócios que poderão implicar possíveis conflitos de interesses.

Esclareça-se que durante o exercício de 2017 não existiram negócios da Sociedade realizados fora de condições normais de mercado.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Não existiram transações da sociedade que foram sujeitas a controlo em 2017.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

A Sociedade entende não ser necessário submeter a parecer prévio os negócios de relevância significativa com titulares de participação qualificada ou instituir mecanismos de fiscalização para a definição do nível relevante de significância destes negócios e os demais termos da sua intervenção devido ao facto de terem sido atribuídos ao Conselho Fiscal os poderes necessários e meios de atuação apropriados para fiscalizar os negócios da Sociedade, incluindo os realizados pelos detentores de participações relevantes e/ou os negócios que poderão implicar possíveis conflitos de interesses.

Esclareça-se que durante o exercício de 2017 não existiram negócios da Sociedade com acionistas titulares de participação qualificada ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do disposto no artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, realizados fora de condições normais de mercado.

II. Elementos relativos aos negócios

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.

A informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, encontra-se disponível no anexo às demonstrações financeiras separadas e consolidadas no Relatório e Contas.

Parte II – Avaliação do governo societário

1. Identificação do Código de Governo das Sociedades adotado

O presente relatório (adiante designado por “Relatório”) foi elaborado com base no modelo constante do anexo I ao Regulamento da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (adiante designada por “CMVM”) n.º 4/2013 e o disposto no Código de Governo, que corresponde ao Código de governo das sociedades

adotado pela Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A. (adiante designada por “SCOA”, “Orey”, “Sociedade” ou “Empresa”).

2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado

A tabela seguinte pretende reunir, de uma forma esquematizada, as recomendações da CMVM previstas no Código de Governo das Sociedades (adiante designadas por “Recomendações”), individualizando-se aquelas que foram alvo de adoção integral ou de não adoção, no ano de 2017 pela SCOA, apresentando igualmente a secção do presente Relatório onde pode ser encontrada uma descrição mais detalhada relativamente à conformidade com cada uma das referidas Recomendações.

Recomendação	Adoção da Recomendação	Descrição no presente Relatório
I. VOTAÇÃO E CONTROLO DA SOCIEDADE		
I.1. As sociedades devem incentivar os seus acionistas a participar e a votar nas assembleias gerais, designadamente não fixando um número excessivamente elevado de ações necessárias para ter direito a um voto e implementando os meios indispensáveis ao exercício do direito de voto por correspondência e por via eletrónica.	Parcialmente Adotada⁽¹⁾	1.12 1.13
<i>⁽¹⁾Explicação da divergência: Conforme indicado nos pontos 1.12 e 1.13. supra, a empresa cumpre com a recomendação, com exceção do requisito de voto eletrónico. O número de acionistas, e seus representantes, presentes nas recentes Assembleias Gerais, não justifica em termos práticos e económicos a implementação de um sistema de voto eletrónico.</i>		
I.2. As sociedades não devem adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Adotada	1.12 1.13 1.14
I.3. As sociedades não devem estabelecer mecanismos que tenham por efeito provocar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de cada Ação ordinária, salvo se devidamente fundamentados em função dos interesses de longo prazo dos acionistas.	Adotada	1.12
I.4. Os estatutos das sociedades que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa	Não Aplicável	1.12

disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.

I.5 Não devem ser adotadas medidas que tenham por defeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.	Adotada	1.4 1.5
---	----------------	--------------------------

II. SUPERVISÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

II.1. SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO

II.1.1. Dentro dos limites estabelecidos por lei, e salvo por força da reduzida dimensão da Sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	Adotada	1.9 1.21
---	----------------	---------------------------

II.1.2. O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Adotada	1.9 1.21
---	----------------	---------------------------

II.1.3. O Conselho Geral e de Supervisão, além do exercício das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve assumir plenas responsabilidades ao nível do Governo da Sociedade, pelo que, através de previsão estatutária ou mediante via equivalente, deve ser consagrada a obrigatoriedade de este órgão se pronunciar sobre a estratégia e as principais políticas da sociedade, a definição da estrutura empresarial do grupo e as decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante ou risco. Este órgão deverá ainda avaliar o cumprimento do plano estratégico e a execução das principais políticas da sociedade.	Não Aplicável⁽²⁾	
--	------------------------------------	--

⁽²⁾Explicação da divergência: Devido à reduzida dimensão da Sociedade não existe um Conselho Geral e Supervisão, nem comissão para matérias financeiras.

II.1.4. Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração e o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo adotado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para:	Não Aplicável⁽³⁾	1.21 1.24 1.27
a) Assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes;		

- b) Refletir sobre sistema, estrutura e as práticas de governo adotado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.

⁽³⁾Explicação da divergência: Devido à reduzida dimensão da Sociedade não existe uma comissão de governo da sociedade.

II.1.5. O Conselho de Administração ou o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo aplicável, devem fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e criar sistemas para o seu controlo, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos são consistentes com aqueles objetivos.	Não Adotada⁽⁴⁾	1.50
		1.54

⁽⁴⁾Explicação da divergência: Dado que as principais participadas do grupo, em particular as participadas da sua área financeira, a qual é a área estrategicamente mais relevante, têm incorporadas nas suas estruturas modelos de controlo e gestão de risco e dada a reduzida dimensão da sociedade, esta recomendação não é adotada ao nível da holding.

II.1.6. O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes membros do órgão de administração.	Adotada	1.15
		1.17
		1.18

II.1.7. Entre os administradores não executivos deve contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adotado, a dimensão da sociedade e a sua estrutura acionista e respetivo <i>free float</i> .	Adotada	1.17
		1.18

A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente, e quanto aos demais membros do Conselho de Administração considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:

- a) Ter sido o colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;
- b) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;
- c) Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;

d) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;		
e) Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.		
II.1.8. Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	Adotada	1.15 1.21
II.1.9. O presidente do órgão de administração executivo ou da comissão executiva deve remeter, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho Fiscal, ao Presidente da Comissão de Auditoria, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras, as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.	Adotada	1.23
II.1.10. Caso o presidente do órgão de administração exerça funções executivas, este órgão deverá indicar, de entre os seus membros, um administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.	Não Adotada⁽⁵⁾	1.21
<i>⁽⁵⁾Explicação da divergência: O Conselho de Administração decidiu adotar um conjunto de mecanismos que permitem um acesso facilitado pelos membros não executivos às informações que se revelem necessárias ou convenientes ao exercício das suas funções e prossecução da sua atividade.</i>		
II.2. FISCALIZAÇÃO		
II.2.1. Consoante o modelo aplicável, o presidente do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria ou da Comissão para as Matérias Financeiras deve ser independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.	Adotada	1.15 1.21 1.32
II.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o interlocutor principal do auditor externo e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Adotada	1.21 1.30 1.37
II.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o auditor externo e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adotada	1.37

II.2.4. O órgão de fiscalização deve avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotada	1.30
		1.37
		1.50

II.2.5. A comissão de Auditoria, o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho Fiscal devem pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de <i>compliance</i>), e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades.	Não Adotada⁽⁶⁾	1.37
		1.52

⁽⁶⁾Explicação da divergência: Devido à reduzida dimensão da Sociedade.

II.3. FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÕES

II.3.1. Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.	Adotada	1.21
		1.66
		1.27

II.3.2. Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do órgão de administração, ao próprio órgão de administração da sociedade ou que tenha relação atual com a sociedade ou com consultora da sociedade. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.	Adotada	1.69
--	----------------	-------------

II.3.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, deverá conter, adicionalmente:	Parcialmente Adotada⁽⁷⁾	1.69
--	---	-------------

- a) Identificação e explicitação dos critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
- b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos;
- c) Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.

⁽⁷⁾Explicação da divergência: De acordo com o entendimento da CMVM, esta recomendação a empresa cumpre com a recomendação, com exceção do disposto na alínea (b) supra.

II.3.4. Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de ações e/ou opções de aquisição de ações ou com base nas variações do preço das ações, a membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do plano.	Não Aplicável⁽⁸⁾	1.73 1.74
<i>⁽⁸⁾Explicação da divergência: Não existe plano de atribuição / aquisição de ações.</i>		
II.3.5. Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de qualquer sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do sistema.	Não Aplicável⁽⁹⁾	1.76
<i>⁽⁹⁾Explicação da divergência: Não existe sistema de benefícios de reforma a favor dos membros dos órgãos sociais.</i>		
III. REMUNERAÇÕES		
III.1. A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no desempenho efetivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos.	Adotada	1.21 1.69 1.70 1.71 1.77 1.78
III.2. A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Adotada	1.77
III.3. A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.	Adotada	1.69 1.70 1.77
III.4. Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao seu recebimento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.	Adotada	1.72
III.5. Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, que com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.	Adotada	Parte II, ponto 3
III.6. Até ao termo do seu mandato devem os administradores executivos manter as ações da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com exceção daquelas que necessitem ser	Não Aplicável⁽¹⁰⁾	

alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas ações.

(10) Explicação da divergência: Não existem esquemas de distribuição de ações.

III.7. Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não Aplicável⁽¹¹⁾	1.74
--	-------------------------------------	-------------

(11) Explicação da divergência: Não existem esquemas de distribuição de opções.

III.8. Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respetivas funções mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a sociedade encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.	Adotada	1.69
		1.80
		1.84

IV. AUDITORIA

IV.1. O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.	Não Adotada	1.21
		1.45

IV.2. A sociedade ou quaisquer entidades que com ela mantenham uma relação de domínio não devem contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com ele se encontrem em relação de grupo ou que integram a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços – que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu relatório anual de Governo da Sociedade – eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.	Não Adotada	1.46
--	--------------------	-------------

IV.3. As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respetivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.	Adotada	1.44
---	----------------	-------------

V. CONFLITOS DE INTERESSES E TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

V.1. Os negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.	Adotada	1.89
		1.91

V.2. O órgão de supervisão ou de fiscalização deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de	Não Adotada⁽¹²⁾	1.21
		1.89

significância dos negócios com acionistas titulares de participação qualificada – ou com entidades que com eles estejam em qualquer uma das relações previstas no n.º 1 do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários -, ficando a realização de negócios de relevância significativa dependente de parecer prévio daquele órgão. **1.90**

(12)Explicação da divergência: É entendimento do Conselho de Administração, e também do Conselho Fiscal que qualquer quantificação para os negócios a celebrar entre, por um lado, qualquer titular de participação qualificada ou entidade relacionada e, por outro, a Orey ou qualquer sociedade com esta em relação de domínio ou de grupo, não basta para qualificar a necessidade da sua apreciação pelo Conselho Fiscal. Adicionalmente, entende o Conselho Fiscal que, os critérios a observar na identificação dos negócios a submeter à sua apreciação não deverão assentar em critérios puramente aritméticos, mas antes na identificação, pelo Conselho de Administração, das transações que, pelo seu especial significado económico (para qualquer das partes envolvidas) ou pelas condições em que se efetuam, possam ser entendidas como afastando-se das condições normais de mercado para operações similares e executadas no âmbito da atividade corrente da Orey.

VI. INFORMAÇÃO

VI.1. As sociedades devem proporcionar, através do seu sítio na Internet, em português e inglês, acesso a informações que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade atual em termos económicos financeiros e de governo.	Adotada	1.60
		1.61
		1.62
		1.63
		1.64
		1.65
VI.2. As sociedades devem assegurar a existência de um gabinete de apoio ao investidor e de contacto permanente com o mercado, que responda às solicitações dos investidores em tempo útil, devendo ser mantido um registo dos pedidos apresentados e do tratamento que lhes foi dado.	Adotada	1.57
		1.58
		1.62

3. Outras informações

Tanto quanto é do conhecimento da Sociedade, os membros do órgão de administração não celebraram contratos, quer com a Sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade.